



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

Governo da Província do Maputo

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1ª série, 8º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Governadora da Província de Maputo de 6 de Agosto de 2012, foi atribuído a empresa Leo Sun, Limitada o Certificado Mineiro n.º 1380CM, válido até 12 de Agosto de 2014, para a extracção de areia de construção, no distrito de Moamba, Província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	25° 29' 15.00"	32° 14' 45.00"
2	25° 29' 15.00"	32° 15' 30.00"
3	25° 29' 30.00"	32° 15' 30.00"
4	25° 29' 30.00"	32° 14' 45.00"

Maputo, 8 de Agosto de 2012. — O Director Provincial, *Castro José Elias*.

Governo da Província de Cabo Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes em Pemba, em representação da Associação E.C.O. – Environment Childhood Organization Mozambique, que significa Organização para o Meio Ambiente e Infância – Moçambique, requereu ao Governador da Província de Cabo Delgado, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente passíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos, exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação E.C.O. – Environment Childhood Organization – Mozambique.

Pemba, 8 de Maio de 2012. — O Governador, *Eliseu Joaquim Machava*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação E.C.O. – – Environment Childhood Organization – Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, os estatutos da Associação E.C.O. – Environment Childhood Organization – Moçambique, foi constituída uma Associação entre os seguintes membros: Alessandro Brivio Sforza, Galdino Brivio Sforza, Lodovico Maria Edordo Giuseppe Magistretti, Luca Terzolo Francesco Lanzavecchia, Leonel Mouzinho Alberto Carlos, Alice Crociani, Rossella Ida Adelaide Rossi, Paola Mariani, Alessandro Floris, Marcello Giuseppe Guido de Carli, Giorgio Cancelliere, Adriano Martinol, Cristina Castelli e Marco Pezzetta.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito que, constituem entre si uma Associação denominada por E.C.O. – Environment Childhood Organization – Moçambique.

A mesma vai-se reger segundo as cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

E.C.O. – Environment Childhood Organization – Moçambique, de ora em diante designada por E.C.O. MOÇAMBIQUE, é uma associação sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A E.C.O. Moçambique tem a sua sede na cidade de Pemba, na Rua Jerónimo Romero, número setenta e quatro, podendo por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do país ou fora do país, quando circunstâncias objectivas assim o justificarem.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A E.C.O. Moçambique tem por objecto social promover e realizar intervenções nos sectores integrados da tutela do património ambiental e histórico-cultural e do desenvolvimento sustentável, com especial atenção às camadas mais carentes da população, como mulheres e crianças.

A E.C.O. Moçambique procurará atingir este objectivo, nomeadamente, através:

- a) Da realização de projectos voltados a favorecer o desenvolvimento económico e a promoção cultural e social das populações moçambicanas;
- b) Da promoção e da realização de iniciativas de sensibilização e informação sobre os temas da interdependência e das relações entre ambiente e desenvolvimento, sobre os princípios da paz, da solidariedade internacional e da cooperação entre os povos;
- c) Da promoção e implementação de programas de tutela e gestão sustentável do património ambiental e histórico-cultural;
- d) Da realização de acções de recuperação, reabilitação e valorização ambiental;
- e) Da promoção de iniciativas de turismo responsável, como instrumentos de cooperação e desenvolvimento, no respeito dos princípios da estratégia mundial para a conservação (World Conservation Strategy);
- f) Da realização de estudos, pesquisas, actividades didácticas e de formação que permitam efectuar progressos significativos no campo da tutela, gestão e valorização do território, também em colaboração com institutos universitário e outros;
- g) Da melhoria das condições de vida das crianças, promovendo iniciativas voltadas aos desenvolvimento da autonomia e da dignidade das pessoas;
- h) Da tutela da saúde e do seu tratamento, através do suporte alimentar e da luta contra a desnutrição;

Dois) A E.C.O. Moçambique deverá, em particular, a título exemplificativo e não exaustivo:

- a) Elaborar e implementar projectos de cooperação, desenvolvimento, educação, formação e pesquisa;
- b) Organizar e gerir cursos de formação, convenções, seminários, ciclos de conferência ou outras iniciativas de formação e educação;
- c) Conceder bolsas de estudo ou outras formas de contribuição a estudantes, graduados e pesquisadores moçambicanos e estrangeiros, que desejem melhorar os próprios conhecimentos e/ou operar no campo da cooperação internacional e do desenvolvimento sustentável;
- d) Cuidar da realização, edição e difusão de publicações e documentos audiovisuais e desenvolver actividades de comunicação em geral;

e) Prestar a própria ajuda e colaborar, nos sectores acima indicados, com entes e organizações nacionais e internacionais, públicos e privados, universidades, institutos de pesquisa, associações, grupos ou círculos que o solicitem;

f) Realizar todas as operações de administração ordinária e extraordinária em Moçambique e no exterior, necessárias ou úteis à obtenção das finalidades da associação, à assunção de financiamentos e à participação a sociedades ou entes moçambicanos e estrangeiros.

Três) A E.C.O. Moçambique também poderá operar em conjunto com entes, institutos, associações, sociedades e organismos públicos e privados, moçambicanos e estrangeiros, cujos escopos sejam similares aos acima indicados.

CAPÍTULO II

Da qualidade e das condições de membro

ARTIGO QUARTO

(Dos membros em geral)

Um) Poderão ser membros da E.C.O. Moçambique os respectivos fundadores e quaisquer outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, genuinamente interessadas em prosseguir os interesses propostos nos presentes estatutos, desde que o solicitem por meio de candidatura dirigida ao Conselho Directivo.

Dois) Poderão igualmente ser membros da E.C.O. Moçambique quaisquer outras sociedades comerciais ou empresas, organizações, instituições e personalidades, nacionais ou estrangeiras, que se encontrem dispostas a colaborar com a E.C.O. Moçambique no âmbito das suas actividades e declarem a sua adesão aos presentes Estatutos e à realização dos fins associativos.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Um) A E.C.O. Moçambique tem três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários.

Dois) Consideram-se membros fundadores, todas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham subscrito a escritura de constituição da E.C.O. Moçambique.

Três) São membros efectivos os que foram admitidos depois da constituição da E.C.O. Moçambique e que aceitam e subscrevem o presente estatuto.

Quatro) São também membros efectivos quaisquer outras organizações, instituições e

personalidades, nacionais ou estrangeiras, que se encontrem dispostas a colaborar com a E.C.O. Moçambique no âmbito das suas actividades e declarem a sua adesão ao presente estatuto e à realização dos fins associativos.

Cinco) São membros honorários, os que tendo prestado serviços de relevante utilidade para a realização dos fins da E.C.O. Moçambique ou na prossecução dos seus objectivos comuns, sejam propostos e distinguidos com a atribuição do correspondente título.

Seis) A iniciativa de proposta, para a atribuição do estatuto de membro honorário, compete ao Conselho Directivo.

ARTIGO SEXTO

(Condições de admissão)

Um) As propostas para a atribuição do estatuto de membro deverão ser subscritas por um mínimo de três membros fundadores.

Dois) A admissão de membros efectivos será feita por meio de candidatura dirigida ao Presidente do Conselho Directivo, o qual a submeterá à apreciação do Conselho Directivo, em reunião, devendo a decisão ser comunicada ao interessado, por escrito no prazo de trinta dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) Sem prejuízo do previsto no número dois do presente artigo, os membros da E.C.O. Moçambique, qualquer que seja o seu estatuto, têm direito a:

Dois) Eleger e serem eleitos em votação para o preenchimento de qualquer cargo social;

Três) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral e outros órgãos de que fazem parte;

Quatro) Elaborar propostas sobre assuntos da competência da E.C.O. Moçambique;

Cinco) Solicitar informações que julgar convenientes sobre as actividades da E.C.O. Moçambique.

Seis) Os membros honorários gozam dos mesmos direitos que os membros fundadores e efectivos, excepto os direitos a que se referem as alíneas a) do número anterior e outras expressamente excluídas pelos presentes estatutos ou em regulamentação complementar.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros da E.C.O. Moçambique:

a) Pagar as jóias e quotas estabelecidas por Regulamento Interno da E.C.O. Moçambique;

b) Contribuir activamente na prossecução dos objectivos da E.C.O. Moçambique;

- c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e dos órgãos para os quais foram eleitos;
- d) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, resoluções da Assembleia Geral e as deliberações dos demais órgãos da E.C.O. Moçambique;
- e) Fornecer toda informação requerida pelo Conselho Directivo, que se revele importante na prossecução das funções e objectivos da E.C.O. Moçambique;
- f) Aceitar os cargos para os quais foram eleitos;
- g) Promover a admissão de novos membros.

Dois) Os membros honorários ficam dispensados da obrigatoriedade do cumprimento dos deveres previstos nas alíneas a) e f) do número anterior, sem prejuízo das contribuições voluntárias que entendam fazer em apoio à realização dos objectivos da E.C.O. Moçambique.

ARTIGO NONO

(Sanções)

Um) As violações aos estatutos e regulamentos da E.C.O. Moçambique e dos deveres de membro poderão ser punidas pelo Conselho Directivo com as seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Multa por um período não superior a seis meses;
- c) Suspensão por um período não superior a seis meses;
- d) Expulsão. As regras de processo e a tipificação das situações a que terão aplicação as sanções previstas no número anterior constarão de regulamento disciplinar a adoptar pela Assembleia Geral.

Dois) Incorrerá, porém, sempre na pena de expulsão o membro da E.C.O. Moçambique que:

- a) Terá as suas quotas em dívida por duração superior a dois anos consecutivos;
- b) Se encontrar envolvido na prática de actos, dentro ou fora da E.C.O. Moçambique, que ofendam gravemente o prestígio da E.C.O. Moçambique e a realização dos seus fins;
- c) Seja declarado em estado de falência ou insolvência por sentença com trânsito em julgado;
- d) Violar intencionalmente os estatutos e regulamentos da E.C.O. Moçambique e, de forma reiterada, não cumprir com as obrigações sociais que eles impõem.

Três) O processo para aplicação das sanções previstas no presente artigo é independente e

não prejudica a instauração de procedimento judicial, civil ou criminal, sempre que a natureza do acto ou violações praticadas assim o recomende, nomeadamente para reparação dos eventuais prejuízos para a E.C.O. Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Audição e recurso)

Um) As sanções prevista no artigo anterior não poderão ser aplicadas sem prévia convocação à audição do membro em causa.

Dois) Da decisão de expulsão caberá sempre recurso a Assembleia Geral, a interpor no prazo de trinta dias, a contar da data da respectiva notificação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Enumeração)

Um) São órgãos sociais da E.C.O. Moçambique:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Só poderão ser eleitos para os órgãos directivos da E.C.O. Moçambique os membros em pleno gozo dos seus direitos, desde que tenham regularizado as suas quotas ou não estejam em falta por um período superior a dois meses.

Três) Por regulamento interno poderá ser estabelecida a obrigatoriedade do provimento de determinados cargos sociais por membros fundadores, ou de uma percentagem mínima de membros fundadores nas listas para o preenchimento dos diferentes órgãos da E.C.O. Moçambique.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é composta pela totalidade dos membros da E.C.O. Moçambique, a cada um dos quais corresponde a um voto.

Dois) Os membros honorários não têm direito a voto quando se trata de votação para o preenchimento de cargos sociais.

Três) A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos anualmente, podendo ser reeleitos até o máximo de dois mandatos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os titulares dos diferentes cargos sociais,

nomeadamente a Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal;

- b) Apreciar o relatório anual das actividades da E.C.O. Moçambique e aprovar as contas do respectivo exercício;
- c) Fixar as jóias e quotas devidas pelos membros da E.C.O. Moçambique;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos presentes estatutos, bem como adoptar os regulamentos complementares que considere necessário;
- e) Apreciar e aprovar o regulamento interno elaborado pelo Conselho Directivo;
- f) Decidir sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho Directivo ou por qualquer dos seus membros, no uso dos respectivos direitos estatutários;
- a) Conceder o estatuto de membro honorário a entidades, organizações ou individualidades propostas pelo Conselho Directivo;
- b) Decidir em última instância os recursos que lhe sejam apresentados nos termos do número dois do artigo décimo, bem como sobre eventuais recusas a pedidos de admissão de candidaturas de membros efectivos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária uma vez, no primeiro trimestre de cada ano, para apreciar o relatório anual das actividades da E.C.O. Moçambique e aprovar as contas do respectivo exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e extraordinariamente sempre que convocada nos termos do artigo seguinte.

Dois) As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou a pedido do Conselho Directivo, ou ainda quando requerida por escrito, por um terço dos membros da APCM.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação das reuniões)

As reuniões são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por meio de fax ou por outro meio que deixe prova escrita, com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para quinze dias no caso de reuniões extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

Um) O quórum necessário para que a Assembleia Geral possa deliberar validamente é de metade mais um do total dos membros da E.C.O. Moçambique.

Dois) Se à hora marcada para o início da Assembleia Geral não estiverem presentes fisicamente ou em teleconferência ou representado o número mínimo de membros requerido no número anterior, os trabalhos da Assembleia Geral poderão iniciar-se meia hora mais tarde, seja qual for o número de membros então presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Tomada de deliberações)

Um) Sem prejuízo do disposto no número do artigo vigésimo nono, as decisões da Assembleia Geral serão adoptadas por maioria simples de votos de membros presentes ou legalmente representados, salvo tratando-se das matérias a que se referem as alíneas e) e i) do artigo décimo terceiro, para as quais será exigido o voto favorável de um mínimo de três quartos dos votos dos membros presentes.

Dois) As votações efectuar-se-ão em princípio por escrutínio aberto, salvo tratando-se de eleição dos órgãos sociais, situação em que a votação efectuar-se-á por escrutínio secreto, ou quando a própria Assembleia Geral decidir por maioria simples de votos dos membros presentes ou legalmente representados, caso em que a votação será efectuada por outra forma.

SECÇÃO II

Do conselho directivo

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

Um) A gestão corrente dos assuntos da E.C.O. Moçambique será confiada a um Conselho Directivo, constituído por um número ímpar de três a nove membros fundadores ou efectivos, eleitos pela Assembleia Geral para um período de cinco anos, podendo ser reconduzidos, por mais um mandato.

Dois) O Conselho Directivo elegerá anualmente dois dos seus membros para o desempenho das funções de Presidente e vice – presidente.

Três) Na ausência do Presidente, o vice – presidente assumirá as funções da presidência.

Quatro) O Presidente, o vice – presidente e demais membros do Conselho Directivo, não serão remunerados pelo exercício das suas funções, mas terão direito ao reembolso das despesas incorridas na prossecução das mesmas.

Cinco) Se a maioria dos conselheiros decair ou demitir-se, decairá igualmente todo o Conselho Directivo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Atribuições)

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Cumprir e fazer cumprir a lei, os estatutos e as decisões da Assembleia Geral;
- b) Representar legalmente a E.C.O. Moçambique, em juízo e fora dele;
- c) Celebrar acordos, convénios e contratos;
- d) Deliberar sobre o plano anual de actividades da E.C.O. Moçambique, bem como o respectivo orçamento de receitas e despesas, e comunicá-los à Assembleia Geral;
- e) Conhecer e decidir sobre as candidaturas de novos membros, efectivos ou honorários;
- f) Exercer a supervisão dos distintos serviços que integrem o funcionamento da E.C.O. Moçambique;
- g) Constituir comissões de trabalho;
- h) Preparar o regulamento interno e apresentá-lo à Assembleia Geral para sua apreciação e aprovação;
- i) Manter um sistema de contabilidade adequado e estabelecer os necessários sistemas de controlo interno, para salvaguarda dos interesses e do património social;
- j) Celebrar e rescindir contratos de trabalho com trabalhadores da E.C.O. Moçambique, bem como fixar as respectivas funções;
- k) Decidir sobre o estabelecimento de representações ou delegações da E.C.O. Moçambique, no país ou no estrangeiro;
- l) Nomear a Direcção Executiva, que poderá ser composta também pelos membros do Conselho Directivo.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões do Conselho Directivo)

Um) O Conselho Directivo reunirá sempre que for convocado pelo Presidente por sua iniciativa ou a pedido de dois dos respectivos vogais e, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

Dois) O membro do conselho temporariamente impedido de participar nas reuniões poderá fazer-se representar por outro dos membros do Conselho, mediante simples carta dirigida ao presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho Directivo possa validamente deliberar deverão estar presentes ou representados a metade mais um dos seus membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes fisicamente ou em teleconferência ou representados.

Três) O presidente tem voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Direcção executiva)

Um) Por delegação de poderes, a gestão corrente da E.C.O. Moçambique poderá ser confiada a uma Direcção Executiva, nomeada pelo Conselho Directivo.

Dois) A organização e forma de funcionamento da Direcção Executiva será estabelecida pelo Regulamento Interno.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Obrigações da APCM)

Um) A E.C.O. Moçambique obriga-se por duas assinaturas, sendo uma do Presidente do Conselho Directivo e outra de um dos seus membros.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura do Director Executivo.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um único membro ou por um Presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos, podendo ser reconduzidos para mais um mandato.

Dois) A eleição dos membros do Conselho Fiscal poderá recair em entidades estranhas a E.C.O. Moçambique.

Três) A qualidade de membro do Conselho Fiscal é incompatível com o exercício na E.C.O. Moçambique de qualquer outro cargo ou função.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Função do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal terá por funções o controlo e a inspecção das contas da E.C.O. Moçambique, a verificação do cumprimento dos estatutos e o exercício das demais atribuições que pela Lei lhe sejam conferidas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por trimestre, por convocatória do seu presidente ou pela maioria dos seus membros, com antecedência mínima de quinze dias, por qualquer meio que deixe prova escrita.

Dois) As decisões do Conselho Fiscal serão adoptadas por maioria simples de votos dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Receitas da E.C.O. Moçambique)

As receitas da E.C.O. Moçambique têm carácter ordinário ou extraordinário e provêm de:

- a) Pagamento das jóias e quotas devidas pelos seus membros;
- b) Juros de depósitos bancários;
- c) Outros rendimentos ou valores resultantes da sua actividade, ou que por acordo ou contrato lhe sejam atribuídos;
- d) Donativos, heranças ou legados, e quaisquer outras receitas de carácter extraordinário concedidas e que tenham a devida aceitação do Conselho Directivo;
- e) Rendimentos provenientes de participação em concursos nacionais e internacionais para desenvolvimento de projectos nas áreas de actividades da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Exercício social)

O exercício social decorre de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução)

Um) A E.C.O. Moçambique dissolver-se-á quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, assim o deliberar.

Dois) As deliberações sobre a dissolução da E.C.O. Moçambique requerem o voto favorável de Itrês quartos da totalidade dos membros da E.C.O. Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, dezassete de Julho de dois mil e doze. — O Notário, *Ilegível*.

Fundações Construções— —Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100318997, uma sociedade denominada Fundações Construções — Sociedade Unipessoal Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código comercial:

Sheng Tongshan, maior, casado, de nacionalidade Chinesa, natural de Henan -China, titular do

Passaporte n.º G 33296816, emitido aos seis de Fevereiro de dois mil e nove, constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Fundações Construções - Sociedade Unipessoal Limitada e tem a sua sede na Rua E, número quarenta Bairro da Coop, cidade de Maputo podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção de bens imobiliários;
- b) Importação de equipamento e materiais de construção;
- c) Engenharia civil;
- d) Construção de estradas;
- e) Electrecidade e sistemas de água;
- f) Jardinagens;
- g) Infra-estruturas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de três milhões de meticais, a ser investido pelo sócio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO CINCO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEIS

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ela ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Administração e representação

ARTIGO SETE

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, podendo ser o próprio sócio ou ainda qualquer pessoa por este nomeada através de uma escritura pública (procuração), que se reserva o direito de dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos chefes de departamentos devidamente autorizados pelo sócio ou pelo procurador.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NOVE

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DEZ

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO ONZE

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DOZE

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO TREZE

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO CATORZE

Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, vinte de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

CNI Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Agosto de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e quarenta a folhas cento e quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e três, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Paul Michael Seakens, James Anthony Isaac Dent e Deuman Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, CNI Moçambique, Limitada com sede e escritórios em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de CNI Moçambique, Limitada. e tem a sua sede e escritórios em Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

Três) A sociedade mantém-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a sociedade tem por objecto social principal, a prestação de serviços de consultoria em créditos de carbono, consultoria ambiental e todas as actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que para tal obtenha a necessária autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta e cinco mil meticais e corresponde à soma de três quotas

desiguais, sendo uma de treze mil e cinquenta meticais correspondendo a vinte e nove por cento do capital social, pertencente a Paul Michael Seakens, outra de nove mil meticais, correspondendo a vinte por cento do capital social, pertencente à sócio James Anthony Isaac Dent, outra de vinte e dois mil e novecentos e cinquenta meticais correspondendo a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Deuman Moçambique, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda.

Dois) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- c) Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- d) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom-nome da sociedade ou dos seus sócios;
- f) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento á cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) Em caso de morte de um dos sócios, a quota que era por este detida transita para a esfera jurídica dos seus herdeiros ou cônjuges, sempre respeitando as regras e os princípios sucessórios em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Esta é convocada por qualquer administrador ou por qualquer sócio mediante carta registada com aviso de recepção, ou por correio electrónico dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO OITAVO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada quinhentos meticais do capital social corresponde uma quota. Cada sócio tem direito a um voto que corresponderá a proporção da sua quota no capital social.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria absoluta setenta e um por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do immobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de gerentes, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e a gestão da sociedade serão sempre exercidas por um sócio da sociedade ou representantes destes que serão eleitos pela assembleia geral por mandatos de três anos os quais são dispensados de caução, e podem não ser reeleitos.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador da sociedade ou de um mandatário.

Três) vedado ao administrador obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Quatro) Os sócios, sempre que pertinente poderão firmar, entre eles, acordos parassociais que governará alguns aspectos do quotidiano da gestão da sociedade.

Cinco) Ficam desde já nomeados: os sócios Paul Michael Seakens, James Anthony Isaac Dent e Omaia Salimo como administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição dos lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições da legislação comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, nove de Agosto dois mil e doze.
— O Ajudante, *ILegível*.

Africanut, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Agosto de dois mil e doze, lavrada de seis a folha oito, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e dois traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre: João Manuel Azevedo Elias; Maria Teresa Pereira Machado da Graça; António Luís Salgueiro Grazina; Carlos Filipe Silvério Ant'Pnio; e Khiuri de Medeiro Zucula, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a denominação de Africanut Limitada. regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e nove, sexto andar Direito., Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Produção, transformação, comercialização distribuição, exportação de produtos agrícolas;
- b) Aquisição, alienação, permuta e oneração de bens imóveis, designadamente a sua compra para revenda, arrendamento, bem como a promoção, construção, comercialização, gestão e exploração de empreendimentos imobiliários habitacionais e comerciais, incluindo turísticos e hoteleiros e restauração;
- c) Prestação de serviço nas áreas de consultoria de gestão, assessoria ao desenvolvimento de negócios, assessoria técnica, informática, financeira em projectos de energia e afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou acessórias do objecto, desde que legalmente autorizadas e aprovadas pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, ainda que com objecto diferente, e bem como participar em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios e associações em participações.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital da sociedade, subscrito e realizado na íntegra em dinheiro, é de um milhão de meticais, dividido em cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e trinta mil meticais e correspondente a vinte e três por cento do capital social, pertencente a João Manuel Azevedo Elias;

- b) Outra no valor nominal de duzentos e trinta mil meticais e correspondente a vinte e três por cento do capital social, pertencente a Maria Teresa Pereira Machado da Graça;
- c) Outra no valor nominal de duzentos e trinta mil meticais e correspondente a vinte e três por cento do capital social, pertencente a António Luís Salgueiro Grazina;
- d) Outra no valor nominal de duzentos e trinta mil meticais e correspondente a vinte e três por cento do capital social, pertencente a Carlos Filipe Silvério António;
- e) Outra no valor nominal de oitenta mil meticais e correspondente a oito por cento do capital social, pertencente a Khiuri de Medeiros Zucula.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à Sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado, em dinheiro ou em espécie, por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Dois) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital na proporção da sua participação no capital social.

ARTIGO OITAVO

Transmissão de quotas

Um) A sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar na proporção das suas quotas, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Dois) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência, este transfere-se automaticamente aos sócios.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade e aos sócios, por carta, com um mínimo de trinta dias de antecedência relativamente à data da intencionada venda, na qual lhe dará a conhecer o projecto de alienação, o comprador e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios poderão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias e quinze dias respectivamente, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão.

ARTIGO NONO

Oneração de quotas

Um) Os sócios, apenas mediante autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral, poderão onerar, ou constituir encargos ou garantias sobre as suas quotas.

Dois) O sócio que pretenda constituir um ónus, encargo ou garantia, sobre a sua quota, deverá notificar a Sociedade por escrito dos detalhes de tal ónus, encargo ou garantia, incluindo os pormenores da relação subjacente à transacção.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias contados da data da recepção da notificação do sócio que pretenda constituir um ónus, encargo ou garantia sobre a sua quota.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral será composta pelo sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas pela mesa da assembleia composta por um presidente e por um secretário. O presidente da mesa e o secretário da mesa manter-se-ão em funções até que apresentem a sua demissão ou até que a assembleia geral delibere a sua substituição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal e extraordinariamente sempre que for necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, excepto quando os sócios acordarem num local diferente.

Dois) As reuniões serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia, ou na sua falta, por qualquer administrador, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta registada. O Aviso convocatório deverá indicar a agenda, dia, hora e local da reunião.

Três) As reuniões da assembleia geral poderão ter lugar, sem que tenha havido lugar ao cumprimento das formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes e representados e autorizem a realização da reunião e deliberação sobre determinado assunto.

Quatro) A assembleia geral, apenas poderá adoptar deliberações com o voto favorável de sócios que detenham no mínimo de cinquenta e um por cento do capital social. Qualquer sócio que não consiga estar presente na reunião, poderá fazer-se representar por outra pessoa, por

meio de procuração dirigida ao presidente da mesa, no qual se identifica o sócio representado e os poderes concedidos.

Cinco) As reuniões da assembleia geral poderão ser dispensadas se os sócios determinarem por escrito:

- a) O seu consentimento a que a assembleia se realize por escrito; e
- b) A sua concordância com o conteúdo da deliberação em questão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Poderes da assembleia geral

A assembleia geral deliberará, entre outros assuntos, sobre:

- a) O relatório de gestão anual e balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) A aplicação de resultados;
- c) Execução ou alteração de acordos celebrados pela sociedade, que se encontrem fora do âmbito da actividade normal, conforme definido pelo conselho de administração;
- d) Nomeação e demissão dos membros do conselho de administração;
- e) Remuneração dos órgãos sociais da sociedade;
- f) Qualquer alteração aos presentes estatutos, incluindo fusões, transformações, cisões, dissolução ou liquidação da sociedade;
- g) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- h) Exclusão ou admissão de sócio;
- i) Amortização de quota.

CAPÍTULO IV

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por cinco membros, um dos quais será eleito presidente pelo período de três anos.

Dois) Os cinco administradores, manter-se-ão em funções até que apresentem a respectiva demissão, ou até a assembleia geral delibere a sua substituição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Poderes

O conselho de administração terá os poderes para gerir a sociedade, que não sejam, nos termos da lei e estatutos da exclusiva responsabilidade da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Primeiro conselho de administração

O primeiro conselho de administração da sociedade será composto pelos seguintes indivíduos:

- a) João Manuel Azevedo Elias;
- b) Maria Teresa Pereira Machado da Graça;
- c) António Luís Salgueiro Grazina;
- d) Carlos Filipe Silvério António;
- e) Khiuri de Medeiros Zucula.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Convocação das reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, conforme necessário na sede da Sociedade ou outro local acordado pelos administradores.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo presidente do conselho de administração ou quaisquer dois administradores, por carta, email ou fax, com a antecedência mínima de quinze dias, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluído na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) O conselho de administração poderá deliberar validamente, quando quaisquer dois administradores estejam presentes.

Quatro) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples.

Cinco) Serão elaboradas actas de todas as reuniões, incluindo da agenda e um sumário breve das discussões havidas, as deliberações adoptadas, os resultados de voto e quaisquer outros factos relevantes, sendo assinadas por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Obrigações do presidente do conselho de administração

Para além dos poderes que por lei e pelos presentes estatutos lhe sejam atribuídos, o presidente do conselho de administração terá os seguintes poderes:

- a) Presidir à reunião, conduzir os procedimentos e assegurar a discussão ordeira e votação da agenda;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigível, seja transmitida aos membros do conselho de administração;
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho de administração e assegurar o normal funcionamento do órgão;

d) Assegurar a redacção de minutas do conselho de administração e sua inserção no livro de actas do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Vinculação

Um) A sociedade vincular-se-á com:

- a) A assinatura de dois administradores,
- b) A assinatura de um administrador mais um mandatário, no âmbito dos poderes concedidos;
- c) A assinatura de dois mandatários, no âmbito dos poderes concedidos.

Dois) Os administradores estão isentos da prestação de caução.

CAPÍTULO IV

Do ano financeiro e declarações financeiras

ARTIGO DÉCIMO NONO

Ano financeiro

O ano fiscal da sociedade corresponderá ao ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO

Declarações financeiras

Um) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas pelo conselho de administração e submetidas à apreciação da assembleia geral.

Dois) As declarações anuais deverão ser submetidas à assembleia geral no prazo de três meses após o final do ano fiscal.

Três) Mediante requerimento de qualquer sócio, as contas anuais da sociedade poderão ser auditadas por auditores independentes, que serão nomeados por acordo de todos os sócios, cobrindo todas as áreas que normalmente se incluem em tais exames. Cada sócio, terá o direito de se reunir individualmente com tal auditor e de rever em detalhe todo o processo de auditoria e documentos de suporte.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se: (i) nos termos fixados na lei, ou (ii) por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios acordam a, verificadas as condições referidas no número um, tomar todas as medidas que se afigurem necessárias, nos termos da lei, à dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Liquidação

Um) A liquidação efectuar-se-á extrajudicialmente, nos termos acordados em assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada pela transferência de todos os bens e obrigações para um ou mais sócios, desde que tal seja autorizado pela assembleia geral e um acordo escrito de todos os credores seja obtido.

Três) No caso de a sociedade não ser imediatamente liquidada nos termos do número dois supra e sem prejuízo de outras imposições estatutárias, todas as dívidas e obrigações da sociedade incluindo sem limitação, todas as despesas incorridas na liquidação e todos os empréstimos não pagos serão pagos antes de qualquer transferência de fundos seja feita para os sócios.

Quatro) A assembleia geral poderá deliberar, por unanimidade, que os restantes bens sejam distribuídos em espécie entre os sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Auditorias e informação

Um) Os sócios e os seus representantes terão o direito a examinar e copiar, assistidos ou não por auditor independente cujos honorários serão pagos pelo sócio em questão, os livros, registos e contas da sociedade e das suas operações e actividades.

Dois) Os sócios comunicarão à sociedade, com uma antecedência mínima de dois dias, a sua intenção de examinar a documentação mencionada no ponto anterior.

Três) A sociedade deverá cooperar na totalidade e fornecer toda a documentação que o sócio venha solicitar no âmbito do presente artigo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Contas da sociedade

Um) A sociedade deverá criar e manter uma ou mais contas da sociedade, no qual se depositem os fundos da sociedade, a ser aberta no banco ou bancos a ser deliberado pelo conselho de administração de tempos a tempos.

Dois) A sociedade não poderá misturar os fundos provenientes de outras pessoas ou entidades com os fundos provenientes da sociedade. A sociedade deverá depositar todos os fundos da sociedade, receitas brutas, contribuições de capital e empréstimos nas contas da sociedade. Todos os reembolsos a serem efectuados pela sociedade aos sócios serão pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento será efectuado das contas da sociedade sem a autorização e/ou assinatura de:

- a) Dois administradores;
- b) Um administrador e um mandatário com os poderes concedidos pelo conselho de administração;
- c) Dois mandatários com os poderes concedidos pelo conselho de administração.

Quatro) Os pagamentos que envolvam o desembolso de montantes superiores a duzentos mil meticais carecerão da autorização expressa por parte do conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Pagamento de dividendos

Os dividendos serão pagos nos termos da deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Agosto de dois mil e doze.— A Ajudante. *Ilegível.*

Mochi Mining Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* por escritura lavrada no dia vinte e oito de Junho de dois mil e doze, exarada a folhas oitenta e seguintes do livro de notas número trezentos e oito da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI, em pleno exercício de funções notariais, que: Xiongsheng Shen, casado, cidadão de nacionalidade chinesa, natural de Fujiang, portador do Passaporte nº G32342204, emitido pelo Consulado Geral da China na República da África do Sul, em Johannesburg, no dia dezasseis de Março de dois mil e nove, residente acidentalmente em Moçambique, constituiu uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e pelas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a firma MoChi Mining Company, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representações)

Um) A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro da cidade de Chimoio.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agencias ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante decisão do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto
- a) Pesquisa e prospecção mineira;
 - b) Exploração e transformação industrial de minerais;
 - c) Comercialização e exportação de recursos minerais em brutos e processados;
 - d) Importação de equipamentos e maquinaria para fins industriais;
 - e) Construção civil; transportes de carga;
 - f) Exploração turística e ecoturismo.

Dois) Prestação de serviços de consultoria na área mineira, de construção civil, transportes e turismos.

Três) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de duzentos e cinquenta mil meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde à soma de uma quota, pertencente ao sócio Xiong Sheng Shen.

Dois) Só será admitido a entrada de novos sócios mediante a decisão do sócio.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administrador(es) designado(s) pelo sócio;

Dois) Compete igualmente ao sócio decidir sobre a remuneração do(s) administrador(es);

Três) Podem ser elegíveis à administrador(es) da sociedade o sócio e/ou terceiros estranhos a sociedade, ficando este obrigado a prestar uma caução.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da administração, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a pratica de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se com assinatura e actos do (s) administrador(es);

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças, abonações)

Um) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais,

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando o sócio assim o decidir.

ARTIGO NONO

(Cessão, divisão e transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a decisão do sócio;

Dois) No caso de cessão e divisão da quota o sócio goza, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência;

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortis causa por herança aos descendentes

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade sendo pago aos herdeiros o valor correspondente a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Mediante prévia decisão do sócio fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente em sociedades de capital social de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

O sócio pode decidir sobre a necessidade de prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá, por decisão do sócio, e no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, amortizar a quota, nos casos seguintes:

- a) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- b) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quota amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas a) e b) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o ultimo balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, a administração autorizada a efectuar o levantamento do capital social para fazer face ás despesas de constituição.

Está conforme,

Chimoio, cinco de Julho de dois mil e doze.

— O Técnico, *Ilegível*.

Gateway Communications Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quinze de agosto de dois e doze, em assembleia-geral extraordinária da sociedade Gateway Communications Mozambique, Limitada deliberou-se por unanimidade das sócias a alteração parcial dos estatutos da sociedade e em virtude desta, alterou-se artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos e quarenta e oito mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de trezentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia vba (mauritijs) limited; e

b) Uma quota com o valor nominal de três mil quatrocentos e oitenta meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente à sócia vodacom international limited.

Maputo, dezassete de agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Santuário 8, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Maio de dois mil e doze, exarada de folhas cinco verso a sete verso livro de notas para escrituras diversa número trinta e sete A da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas, saída e entrada de novos sócios, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, e que

em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo terceiro e sexto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dois mil meticais correspondente á soma de duas quotas iguais de cinquenta por cento do capital social equivalente a mil meticais para cada um dos sócios Lloyd Mitchell e Elizabeth Jane Victoria Mitchell.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador a ser eleito pela.

assembleia geral

Dois) O administrador é eleito por um período de quatro anos, renováveis salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a apresentação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou pela assinatura do mandatário a quem o Administrador tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, quinze de Maio de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

Ecoplastics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de de oito de Agosto de dois mil e doze, da sociedade Ecoplásticos, Limitada, matriculada sob o NUEL 100178680, as sócias Milda Limitada e Mopac Sociedade Comercial e de Investimentos, Limitada deliberaram deliberaram o aumento do capital social, em mais dezanove milhões novecentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos meticais, passando a ser vinte milhões, sessenta e cinco mil e quatrocentos meticais.

Em consequência do aumento efectuado é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte milhões, sessenta e cinco mil e quatrocentos meticais, e corresponde a soma de duas quotas iguais, no valor de dez milhões, trinta e dois mil e

setecentos meticais cada uma, pertencentes as sócias Milda, Limitada e Mopac Sociedade Comercial e de Investimentos, Limitada.

Que, em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dez de Agosto de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Tovisi Moçambique, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Agosto de dois mil e doze, lavrada de folha um a folhas dois, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e quatro, traço A, deste cartório notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social, em que os accionistas elevam o capital social de um milhão e quinhentos mil meticais para dez milhões de meticais, tendo se verificado um aumento de oito milhões e quinhentos mil meticais.

Em consequência do aumento do capital social é assim alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez milhões de meticais, representado por quinhentas acções, com o valor nominal de vinte mil meticais cada uma. Sendo trezentas e cinquenta acções pertencentes a accionista Tovisi-Engenharia e Construções, S.A. e cento e cinquenta pertencentes ao accionista Pedro Miguel da Silva Ramos de Sousa.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, treze de Agosto de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Top Fix Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por acta de dez de Maio de dois mil e doze, na sociedade Top Fix Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100204851, com o capital social de dez mil meticais, deliberaram a divisão e cessão da

quota no valor de dezoito mil meticais que a sócia M & S Projects (PTY), Limited, possui no capital social da referida sociedade e dividiu em duas partes desiguais sendo uma no valor de oito mil meticais que reserva para si e outra no valor de mil meticais que cede ao Mias Bezuidenhout, que unifica a quota recebida com a primitiva e passa a ter uma única quota no valor de dois mil meticais.

Em consequência, é alterada a redacção dos artigos primeiro, terceiro e quinto, dos estatutos os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de MB Outsourcing Moçambique, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede comercial na Eqstra Site Office, Benga Coal Project, Rio Tinto Mine, Moatize, Tete, Moçambique.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia M & S Projects (Pty), Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Mias Bezuidenhout.

Maputo, vinte e um de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Global Africa Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Agosto de dois mil e doze foi registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100319578 uma sociedade denominada Global Africa Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro: Henrique Moreira Martins, advogado, portador do Passaporte n.º M027271, emitido em vinte de Fevereiro de dois mil e doze e válido até vinte de Fevereiro de dois mil e dezssete, titular do NUIT 118277211, casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria Fernanda Calvao da Silva Martins, com domicílio na Rua Luís de Camões, número dez, Global Africa Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Agosto de dois mil e doze foi registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100319578 uma sociedade denominada Global Africa Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro: Henrique Moreira Martins, advogado, portador do Passaporte n.º M027271, emitido em vinte de Fevereiro de dois mil e doze e válido até vinte de Fevereiro de dois mil e dezssete, titular do NUIT 118277211, casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria Fernanda Calvao da Silva Martins, com domicílio na Rua Luís de Camões número dez, quatro mil quinhentos e secenta traço quinhentos e sete, Penafiel, Portugal;

Segundo: Manuel Joaquim Bessa Pereira, empresário, portador do Passaporte n.º G927185, emitido pelo Governo Civil do Porto em vinte e dois de Abril de dois mil e quatro, válido até vinte e dois de Abril de dois e catorze, casado no regime da comunhão de adquiridos com Lizarda da Conceição Ferreira Marques, com domicílio na Rua da Saudade, cento e dois – Ed. Centrollex quatro mil quinhentos e secenta traço quinhentos e trinta e um, na cidade de Penafiel, Portugal; e

Terceiro: Fernando Ferreira de Melo, empresário, casado em comunhão de adquiridos com Maria Rosa de Sousa Gomes, portador do Passaporte português G554999, emitido em trinta e um de Janeiro de dois mil e três e válido até trinta e um de Janeiro de dois mil e treze, com o NUIT 116636697, residente no Lugar da Igreja, sem número, quatro mil seicentos e vinte traço duzentos e trinta e um, Covas, Penafiel (Portugal).

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de

sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação Global Africa Trading, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mateus Sansão Muthemba, número quinhentos setenta e nove barra sete, primeiro andar, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a contar da data da formalização do vertente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Venda a distância e venda por catálogo;
- b) Vendas on-line e e-commerce;
- c) Importação e exportação de mercadorias;
- d) Representação comercial, a qualquer título, designadamente, em Moçambique e Angola, de Sociedades e Empresas Não Moçambicanas (Estrangeiras);
- e) Armazenamento, distribuição de mercadorias, promoção e divulgação das respectivas marcas;
- f) Comércio por grosso e a retalho de mercadorias;
- g) Imobiliário, designadamente, compra, venda, arrendamento e intermediação, em geral, de negócios sobre imóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto

social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, encontrando-se dividido em quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil metcais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente a Henrique Moreira Martins;
- b) Uma quota de dez mil metcais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente a Manuel Joaquim Bessa Pereira
- c) Uma quota de dez mil metcais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente a Fernando Ferreira de Melo.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios emprestem à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e os elementos essenciais do negócio, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade

e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar ceder a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se do disposto no número anterior, as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio

de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou nos termos da lei, mediante simples carta, email ou outra comunicação telemática, dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria simples dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, esta, porém, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, se não contiver poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração, composto por três administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo. Para o primeiro mandato, ficam desde já designados os seguintes administradores:

- a) Henrique Moreira Martins;
- b) Manuel Joaquim Bessa Pereira;
- c) Fernando Ferreira de Melo.

Três) A sociedade obriga-se, validamente, pela assinatura de um administrador.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código

Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei numero dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Anykey Technologies Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Agosto de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e trinta e três a folhas cento e trinta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e um traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária do referido cartório, foi constituída entre: Anykey Technologies (Proprietary), Limited e Chantal Louise Applewhite uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de AnyKey Technologies Mozambique, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, cento setenta e nove, sexto andar, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços profissionais na área de Tecnologia de Informação.

Dois) A sociedade, além disso, instalar redes de computadores, vender, manter e reparar equipamentos de TI e as partes relevantes, instalar e manter softwares, fornecer consumíveis informáticos, produzir e vender programas de computador especializados e de software, ou qualquer outro negócio que contribua directa ou indirectamente para o desenvolvimento da sociedade, bem como importação e exportação relacionados com o objecto principal, ou

para outros afins, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos metcais pertencente à Any Key Technologies (Proprietary), Limited; e
- Uma quota no valor nominal de quinhentos metcais pertencente à Senhora Chantal Louise Applewhite.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são permitidas prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à Sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito à sociedade e aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção

de transmissão prevista acima, mas o preço não deverá ser inferior ao preço oferecido aos sócios.

Cinco) Se a sociedade e os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente, mas o preço das quotas não deverá ser inferior ao preço oferecido aos sócios e à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, em seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação da administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados; e
- c) Eleição ou re-eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio detentor de, pelo menos, dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por três membros, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes Estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de dois administradores ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes da administração)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo conselho de administração, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo, mas não limitado a:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar quaisquer tipo de contratos no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Nomear o auditor externo da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral os planos estratégicos, propostas de aumento de capital, cessões de posição contratual,

transmissões, e vendas de bens relacionados ao negócio da sociedade;

- g) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- h) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- i) Nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- j) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- k) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e b) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;
- l) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;
- m) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e
- n) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Primeiro conselho de administração)

- a) Chantal Louise Applewhite;
- b) Peter Draney, and;
- c) Gregory Christoforides.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação das reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião,

bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no Livro de Actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

Quatro) As decisões do conselho de administração podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer membro temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

Quatro) Os assuntos discutidos nas reuniões do conselho de administração serão decididos por maioria de votos. No caso de empate, o presidente do conselho de administração terá voto de desempate, no caso do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que o conselho de administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, do conselho de administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

Três) Os livros, registos e actas devem ser mantidos na sede social da sociedade, ou em qualquer outro local, conforme determinado pelo conselho de administração, e estarão disponíveis para consulta pelos administradores e sócios em qualquer altura.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social inicia-se a um de Janeiro e fecha-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do Fundo de Reserva Legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Pérola de Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta Avulsa do dia vinte do mês de Junho do ano de dois mil e doze da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade comercial por quotas, constituída e regida pela lei moçambicana, sob a firma, Pérola de Maputo, Limitada, NUIT – 400.110.441, com sede social na Avenida vinte e cinco de Setembro de Setembro, número quatrocentos e vinte rés-do-chão, Bairro Central C, na cidade de Maputo, Distrito Urbano de KaMpfumo, com o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no montante de cinquenta mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número quinze mil e duzentas e dezassete, a folhas cento e quarenta e três verso, do Livro barra trinta e sete, os sócios por unanimidade ou seja, pelos votos representativos de cem por cento do capital social, deliberaram o seguinte:

- fixar a sede social da sociedade na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número quatrocentos e vinte, rés--do-chão, Bairro Central C, na cidade de Maputo, Distrito Urbano de KaMpfumo;
- alterar o número um do artigo segundo e o artigo décimo primeiro do contrato de sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida vinte e cinco de Setembro, número quatrocentos e vinte, rés-do-chão, Bairro Central C, na cidade de Maputo, Distrito Urbano de KaMpfumo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será composta por um ou mais administradores, que podem ser eleitos de entre pessoas estranhas à sociedade e dispensados ou não de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) As remunerações dos administradores serão fixadas pela assembleia geral e podem ser compostas por uma parte fixa e outra variável.

Três) Compete à administração exercer os normais poderes de gestão e administração social e representar a sociedade perante terceiros, em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

Quatro) Compete ainda à administração decidir sobre todas as matérias que, nos termos da lei ou do presente contrato de sociedade, não sejam expressamente

reservadas aos sócios, reunidos em assembleia geral, nomeadamente, as seguintes:

- a) A abertura ou encerramento, bem como a alienação, oneração, cessão de exploração e locação de estabelecimentos comerciais, qualquer que seja a posição da sociedade na relação contratual;
- b) A subscrição ou aquisição de participações sociais no capital social de outras sociedades e a sua alienação ou oneração;
- c) Realização de todas as operações bancárias, incluindo, nomeadamente, a abertura, movimento e fecho de contas de qualquer espécie e a transferência de fundos, créditos, valores, por qualquer meio ou montante;
- d) A contratação de empréstimos bancários de qualquer natureza ou fim, a curto, médio ou longo prazo e a prestação das garantias para tanto necessárias;
- e) Aquisição, alienação, cessão ou concessão de licença para uso de marcas, nomes comerciais, direitos de publicação e quaisquer outros direitos de propriedade industrial e direitos autorais de que a sociedade seja ou venha a ser titular;
- f) Prestação de fianças, avales e quaisquer outras garantias, pessoais ou reais;
- g) Celebração ou cessação de contratos de trabalho ou de prestação de serviços, bem como, a fixação das respectivas remunerações ou regalias.

Cinco) A sociedade obriga-se com:

- a) A assinatura do administrador Armindo Lopes Afonso ou com a assinatura conjunta de dois administradores;
- b) A assinatura de um ou mais procura-dores da sociedade, agindo estes dentro dos limites da respectiva procuração.

Seis) Aos administradores é vedado obrigar a sociedade em negócios de favor através da prestação de avales, fianças e garantias ou quaisquer outros actos alheios ao objecto e negócio social, respondendo aqueles perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causarem em consequência da prática de tais actos.

Eleger os sócios Armindo Lopes Afonso e Abel Barge Afonso para o cargo de administradores da sociedade, com dispensa de prestação de caução.

Maputo, dezassete dias do mês de Agosto do ano de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

África Swiss Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Agosto de dois mil e doze, exarada de folhas cento e vinte e oito a folhas cento e trinta, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e um traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração da denominação da sociedade África Swiss Trading, Limitada para AST – Africa Saffer Trading, Limitada.

Que em consequência da presente alteração da denominação da sociedade, é alterado o artigo primeiro do pacto social que rege a referida sociedade, que passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO PRIMERO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de AST – Africa Saffer Trading, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, nove de Agosto de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Escola de Condução ABC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral, datada de dezasseis de Agosto de dois mil e doze, procedeu-se na sociedade em epígrafe matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100216302, a cessão da totalidade da quota do sócio Dula Sansum Abdul Magide, a favor de Alírio Silva Maposse, com seu direitos e pelo seu valor nominal, se apartando assim o mesmo da sociedade, alertando-se deste modo a redacção do número do artigo quinto, que passou a constar o seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente a uma única quota e pertencente ao sócio, Alírio Silva Maposse.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

BKS Consultores (Bksc), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez de Maio, de dois mil e doze, da sociedade Bksc-Bks Consultores, Limitada, matriculada na conservatória do Registo Comercial de Matola, sob o número quinze mil duzentos e setenta, a folhas cento e setenta e um verso do livro C traço trinta e sete um com data de quatro de Julho de dois mil e três, os sócios da sociedade em epígrafe deliberam alterar os sócios da sociedade e aumentar o capital social da sociedade, e em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo quarto, que passará a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de um milhão de meticais subscrito repartido pelos sócios na seguinte proporção:

- a) Jeremias Cardoso da Costa uma quota no valor nominal de oitocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital;
- b) Mariamo Abubacar Cassimo Zamudine da Costa, uma quota no valor nominal de cento e Cinquenta mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social.

Em tudo, não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, Treze de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Madjiras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Julho de dois mil e doze, lavrada de folhas um a folhas sete, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e três, traço A, deste Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Jorge António Magaia e Sónia António Fabião Chipanga uma sociedade por quotas, denominada Madjiras Limitada, com a sede na cidade Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMERO

Denominação

A sociedade adopta a denominação social Madjiras, Limitada e constitui-se sob forma de sociedades por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e forma de representação social

Um) A sociedade tem como sede Cidade Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências e outras formas de representação social quando a assembleia geral o julgar conveniente e necessário.

Dois) Mediante simples deliberação, poderá a assembleia geral transferir a sede para qualquer outro ponto do território nacional.

Três) A criação da representação social no estrangeiro depende da deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início para todos os feitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a importação e exportação, venda a grosso de bebidas, refrigerantes e géneros alimentícios.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares do seu objecto principal desde que permitidos pela lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota de setenta e cinco por cento equivalente a quinze mil meticais subscritos e realizados por Jorge António Magaia;
- b) Uma quota igualmente de vinte e cinco por cento equivalente a cinco mil meticais subscritos e realizados por Sónia António Fabião Chipanga.

ARTIGO SEXTO

Divisão, cessão e alienação de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade dada deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará á sociedade com antecedência mínima de noventa dias, por carta registada, e com aviso de recepção, dando conhecer o objecto de venda e as respectivas condições.

Três) A sociedade bem como os sócios gozam prioridade na quota a ser cedida.

Quatro) São nulas e sem efeitos quaisquer intenções de divisão, cessão ou alieação de quota que não observe o preceituado no artigo acima.

ARTIGO SÉTIMO

Balanco

A sociedade numa assembleia geral anual, realizará análise das contas e deliberará sobre o exercício económico que coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

Representação

Os sócios poderão se fazer representar por outros sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por uma procuração, carta, telefax ou ainda correio electrónico.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social uma vez por ano para apreciação do balanço anual de cotas do exercício a trinta e um de Dezembro de casa ano e extraordinária quando convocada pela gerência para assuntos pontuais.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por ambos sócios que poderão nomear uma pessoa para gerir a sociedade em representação destes.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dale, despondo dos mais amplos poderes para prossecução dos fins da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Contas bancárias

A abertura e movimentação das contas bancárias obrigam-se pela assinatura de ambos sócios que por concessão podem nomear por acta um que assuma essa posição em representação de todos, podendo levar a cabo toda a movimentação das contas bancárias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanco e prestação de contas

Um) O balanço coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultados fecha a trinta e um de Dezembro de cada ano e carece de aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade se dissolve nos termos fixados por lei ou por deliberação unânime dos membros.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Considerações finais

As omissões, os presentes estatutos serão regulados e resolvidos de acordo com a lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Agosto de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

MM Corporate- Prestação de Serviços e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100281813, uma sociedade denominada MM Corporate-Prestação de Serviços e Consultoria, Limitada, que irá reger-se pelo contrato seguinte:

Entre:

Leonel Ndjombo Abiatar Mazuze, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100048548B, emitido a treze de Janeiro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Fernando Egídio Mazuze, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110190479406J emitido a sezssete de Setembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Paixão Fernandes dos Santos Matsimbe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AE051179, emitido a dois de Fevereiro de dois mil e nove pela Direcção de Migração de Gaza.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

MM Corporate-Prestação de Serviços e Consultoria, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços na área de livraria, papelaria, encadernação, artigos de escritório, material escolar, desenho e pintura;
- b) Compra e venda de mobiliário de escritório e máquinas de escrever, de calcular, de contabilidade e similares;
- c) Representações, comercialização, distribuição, importação e exportação de equipamento informático e seus acessórios;
- d) Prestação de serviços na área de consultoria técnica e gestão de projectos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objectivo principal, desde que devidamente autorizadas e aprovadas pela assembleia geral.

Três) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de (trinta mil meticais), dividido em três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil meticais e noventa meticais, correspondente a trinta e três vírgula seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Leonel Ndjombo Abiatar Mazuze;
- b) Uma quota de nove mil novecentos cinquenta e cinco meticais, correspondente a trinta e três vírgula dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Egídio Mazuze;

- c) Uma quota de nove mil novecentos e cinquenta e cinco meticais, correspondente a trinta e três vírgula dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Paixão Fernandes dos Santos Matsimbe.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos respectivos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando mais de metade dos sócios concorde por escrito na deliberação ou concorde, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Administração e representação

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade pertence aos sócios Paixão Fernandes dos Santos Matsimbe e Leonel Ndjombo Abiatar Mazuze com dispensa de caução, podendo ser denominados sócios administradores.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de pelo menos um dos dois administradores, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios, ou seus mandatários.

Seis) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, de acordo com as regras de Arbitragem, Conciliação e Mediação, bem assim pela lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Agosto de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Tete Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte cinco de Maio de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100301849, a cargo de Carlos António José Tomo Pantie, técnico médio dos registos e notariado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada APF Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada, constituída entre os sócios, Alton Brian Moore, casado, natural de Harare, de nacionalidade Zimbaweana, portador do Passaporte n.º AN924734, emitido pelos Serviços de Migração de Zimbabwe aos dezoito de Outubro de dois mil e quatro, residente em Tete, Andrea Denise Moore, casada, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º A01141083 emitido pelos Serviços de Migração de África de Sul aos vinte e três de Junho de dois mil e dez, residente em Tete, que será regida pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Tete Tech, Limitada.

Dois) A sociedade terá sua sede no Bairro Matundo, Estrada Nacional número cento e sete, cidade de Tete.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir sua sede para qualquer outro ponto do país.

Quatro) A sociedade poderá igualmente por deliberação da assembleia geral, abrir delegações, agências, sucursais, ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal os seguintes ramos de actividade:

- i) Fornecimento, instalação e manutenção de matérias eléctricas;
- ii) Fornecimento, instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionados;
- iii) Fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos de canalização;

- iv) Reparação e manutenção de casas e edifícios;
- v) Venda e retalho de pequena escala;
- vi) Turismo: gestão de bares, restaurantes e campismos e lodges e casas de hóspedes;
- vii) Serviços de jardinagem, serviços de limpeza industrial e doméstico;
- viii) Construção civil.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades indústrias e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas seguintes:

- a) Alton Brian Moore, com uma quota no valor de trinta mil meticais, que corresponde a sessenta por cento do capital social;
- b) Andrea Denise Moore com uma quota no valor de vinte mil meticais, que corresponde a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão parcial ou total de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende da prévia autorização da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e quando não quiser usar dele, este direito será atribuído aos sócios.

Quatro) E nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

Cinco) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios individuais, a quota do falecido sócio sera transferido para o conjugado sobrevivente. Em caso nenhum dos sócios esteja vivo, a quota sera dividida entre os herdeiros de seguintes forma: uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais que corresponde a cinquenta por cento do capital social para Cassandra Dawn Bakkes;

uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, que corresponde a cinquenta por cento do capital social para Tamara Joan Moore.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e exploração do exercício, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outras pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados oitenta e cinco por cento do capital social. E em segunda convocação, seja qual por o numero de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por votos dos sócios ou representantes presentes, em acordo com as leis em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade é exercida por o um gerente a quem compete representar a sociedade em todos actos deliberados pela assembleia geral. Fica desde já nomeado gerente o sócio Andrea Denise Moore.

Dois) O gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheiras ao seu objecto social nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Três) O gerente será responsável para abertura de contas bancárias em Moeda Nacional e Dívidas, assim como as movimentações diárias das contas. As contas puderam ser movimentadas pela assinatura de um ou mais gerentes.

Quatro) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou outros presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Cinco) O gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou parte, os seus poderes.

Seis) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou mais gerentes, ou pela assinatura de mandatários, nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Sete) O administrador da sociedade será Alton Brian Moore.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será fechado um balanço de contas da sociedade com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão seguinte aplicação:

- a) A constituição de provisões e outras reservas que a assembleia geral resolver criar por acordo;
- b) A distribuição de dividendos aos sócios na proporção das quotas ou reinvestimento do remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO

(Conflitos)

Os conflitos entre sócios ou entre eles e a sociedade que não puderem ser resolvidos por negociações amigáveis, serão resolvidos por arbitragem voluntaria perante a Assembleia podendo recorrer-se a Instancia Judicial competente caso o acordo não seja conseguido.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em todo o omissão regularão as disposições do código comercial, da lei das sociedades por Quotas, e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, cinco de Junho de dois mil e doze. —
O Ajudante, *Carlos António José Pantie*.



EMUROL, Empresa Moçambicana de Consultoria e Obras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Agosto de dois mil e doze, foi lavrada a folhas quarenta e sete a quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos trinta e dois traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane,

licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a designação de EMUROL, Empresa Moçambicana de Consultoria e Obras, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Mao Tse Tung, número duzentos e trinta, primeiro andar esquerdo.

Dois) A gerência poderá, por simples deliberação, mudar a sede social e abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a elaboração de: projectos de urbanização e loteamentos, projectos de arquitectura, betão armado e estabilidade de construção, projectos de redes de águas, esgotos e arruamentos, projectos de electricidade; elaboração de projectos produto e chave na mão; project coordination and liaison services; a consultoria nas diversas áreas de engenharia, telecomunicações, informática, gestão, fiscalidade, logística, transportes; fiscalização de obras; a implementação de sistemas integrados de gestão nas áreas da produção, ambiente e segurança dos trabalhadores; o exercício de compra e venda de imóveis, revenda de adquiridos para esse fim; construção civil de edificações e urbanizações e empreitadas de obras públicas e privadas.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades com sede em Moçambique ou no estrangeiro, mesmo com o objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais, integrar agrupamentos complementares de empresas ou agrupamentos europeus de interesse económico.

ARTIGO QUARTO

O capital social, a realizar em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas uma de vinte e cinco mil meticais do sócio Ruy Moreira Cravo e outra de vinte e cinco mil meticais do sócio Serafim Miguéis Picado.

ARTIGO QUINTO

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de um milhão de meticais, mediante deliberação unânime de todos os sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade nas condições que forem fixadas por deliberação unânime de todos os sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A transmissão inter vivos de qualquer quota, mesmo entre sócios, carece de consentimento da sociedade.

Dois) Os outros sócios têm direito de preferência, relativamente à transmissão de qualquer quota, na proporção das quotas de que sejam proprietários nesse momento.

Parágrafo único. Se um dos sócios exercer o direito de preferência, poderá exercê-lo sobre a totalidade da quota.

Três) Para o exercício do direito de preferência, o sócio cedente é obrigado a comunicar aos outros sócios, o preço de venda e demais condições do negócio.

Quatro) Após a comunicação indicada no número anterior, o sócio adquirente deverá comunicar ao sócio cedente, no prazo de quinze dias, a sua intenção de adquirir.

Cinco) Para efeitos do exercício do direito de preferência, previsto no presente artigo, todas as comunicações deverão ser efectuadas por carta registada com aviso de recepção ou mediante protocolo.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade pode amortizar a quota ou quotas pertencentes a qualquer sócio nos casos e termos seguintes:

- a) Por acordo entre os sócios;
- b) Quando o sócio for judicialmente declarado falido ou insolvente;
- c) Se a quota tiver sido objecto de arresto, penhorada ou sujeita a apreensão judicial, se o proprietário não conseguir desonerá-la, antes da publicação destinada à convocação dos credores desconhecidos;
- d) Quando em partilha resultante de divórcio ou separação de bens entre qualquer sócio e o respectivo cônjuge, a quota for adjudicada àquele dos cônjuges que não for sócio;
- e) No caso de falecimento de um sócio; os herdeiros nomearão um único representante, mantendo-se a quota indivisa;
- f) Se a quota tiver sido cedida contra o estabelecido nos presentes estatutos.

Dois) Deliberada a amortização, esta considerar-se-á desde logo realizada, deixando o respectivo titular da quota de poder exercer quaisquer direitos na sociedade.

Três) A amortização considerar-se-á liquidada pelo pagamento do preço ou pela sua consignação em depósito, à ordem do respectivo proprietário, ou do Tribunal, consoante for o caso.

Quatro) Salvo acordo em contrário, o preço de qualquer quota para efeitos de amortização será igual ao valor do último balanço aprovado, ainda que só por maioria, ou ao valor nominal se ainda não existir qualquer balanço aprovado.

Cinco) O pagamento do preço da quota será feito em duas prestações iguais, vencendo-se a primeira quinze dias após a data em que for deliberada a amortização e a segunda seis meses depois.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, será exercida por dois ou mais gerentes, com ou sem remuneração, conforme for fixado em assembleia geral, sendo a duração de cada mandato de dois anos.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois gerentes.

Três) A gerência poderá constituir mandatários da sociedade.

Quatro) Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Ruy Moreira Cravo e Serafim Miguéis Picado.

ARTIGO NONO

Um) A gerência terá os mais amplos poderes de gestão e representação social, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e designadamente para:

- a) Adquirir quaisquer bens móveis, imóveis e direitos sociais, assim como vender móveis, imóveis, incluindo veículos automóveis até ao montante de um milhão de meticais;
- b) Abrir e movimentar contas bancárias, podendo depositar e levantar capitais, sacar e endossar cheques, dando ordens de pagamentos e/ou de transferências de fundos, solicitar saldos e extractos de contas, requisitar e passar cheques;
- c) Negociar e/ou outorgar todos os contratos em que a sociedade seja parte no âmbito do seu objecto social;
- d) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer litígios ou pendências, ainda que não tenham atingido a fase judicial.

Dois) É inteiramente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças ou avales.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para os responsáveis, pelo menos, a perda da gerência

e a obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe advenham em consequência de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade realizará, até ao dia trinta e um de Março de cada ano a assembleia geral ordinária de aprovação do balanço e contas.

Dois) A mesa da assembleia será presidida pelo sócio que detiver maior participação no capital social.

Três) Cabe ao presidente da mesa da assembleia proceder à respectiva convocação mediante carta registada com aviso de recepção ou por protocolo.

Quatro) Qualquer sócio ou grupo de sócios que representem dez por cento ou mais do capital social, podem requerer ao presidente da mesa a convocação de assembleia geral, indicando os pontos da ordem de trabalhos que pretendem ver discutidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os lucros apurados em cada exercício, após preenchida a reserva legal, serão aplicados de acordo com o que vier a ser deliberado pela assembleia geral que aprovar o respectivo balanço e contas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

Dois) Salvo acordo em contrário, serão liquidatários da sociedade os gerentes em exercício à data da deliberação.

Três) Se nenhum dos sócios pretender adquirir bens ou direitos sociais, a liquidação ou partilha da sociedade serão feitas de acordo com o estabelecido na lei e com as regras que forem determinadas pela assembleia geral.

Quatro) Qualquer sócio que pretenda adquirir bens ou direitos sociais terá que declará-lo na assembleia geral que deliberar a dissolução.

Está conforme.

Maputo, aos dezassete de Agosto de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Espaço Fashion, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100310414, uma sociedade denominada Espaço Fashion, Limitada.

Patrícia Bela de Oliveira, de nacionalidade portuguesa, casada sob regime de comunhão de bens, com Bruno Alves Dias, natural de Ourem-Portugal, residente nesta Cidade de Maputo, titular do Dire n.º 11PT00019553N, emitido aos quinze de Maio de dois mil e doze, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo; e

Clara Manuela Santos Ferreira, de nacionalidade portuguesa, casada sob regime de comunhão de bens com Jorge Américo Pereira Paiva, natural de Vila Nova de Famalicão-Portugal onde reside, titular do Passaporte n.º H460972, emitido aos trinta de Dezembro de dois mil e cinco, pelo Governo Civil de Porto.

Que pelo presente contrato social, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação duração e sede

A sociedade adopta a denominação de Espaço Fashion, Limitada, dura por tempo indeterminado e tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, filiaias, dentro e fora do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objecto comércio geral a grosso e/ou a retalho, com importação exportação.

Dois) A sociedade opoderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, e encontra se dividido em duas quotas iguais de cem mil meticais cada uma, pertencente as sócias Patrícia Bela de Oliveira e Clara Manuela Santos Ferreira, respectivamente.

Parágrafo único. O capital social poderá ser aumentado sempre que os sócios o desejarem e obter a respectiva a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelas sócias que dela desde já são nomeadas gerentes com dispensa de caução, sendo necessário a assinatura dos dois sócios para obrigar a validade da sociedade em todos os actos e contratos.

Parágrafo primeiro. Os gerentes poderão delegar mediante a procuração ou qualquer outro meio ou forma legal todo ou parte dos seus poderes em mandatários da sua escolha, mesmo estranhos à sociedade.

Parágrafo segundo. Nem o sócio ou seu representante legal poderá obrigar a sociedade em actos ou documentos que não digam respeito ao seu negócio nomeadamente, em letras a favor, fianças e abonações.

ARTIGO QUINTO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

ARTIGO SEXTO

Morte ou incapacidade

Por morte ou incapacidade do sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do firmado, os quais nomearão de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto permanecer indivisa a respectiva quota.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições gerais

Anualmente será dado como balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros apurados, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e outras deduções julgados necessários.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em todos omissos regularão as disposições legais aplicáveis no país, as deliberações da sociedade nos termos das leis vigentes.

Maputo, vinte de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Jerónimo Santos Cardoso Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Julho de dois mil e doze, lavrada de folhas quarenta e três a folhas quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de nova sócia e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Manuel José Paiva Matos Lima, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de dez mil meticais favor da senhora Sandra Maria Mendes Ferreira Cardoso, que entra para a sociedade como nova sócia.

Que, em consequência da cessão de quota, entrada de novo sócia, é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Laurentino Paiva Dos Santos Cardoso;
- b) Outra quota no valor nominal de dez mil meticais mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Sandra Maria Mendes Ferreira Cardoso.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Mozban, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Agosto de dois mil e doze, da sociedade Mozban, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob o NUEL um, zero,zero,zero, nove, dois, seis,seis,dos, que os sócios se reuniram com a seguinte agenda:

Mudança do objecto da empresa Mozban, Limitada, previsto no seu artigo quarto, de actividade de criação de animais bravios para a venda, com a máxima amplitude permitida por lei, para a actividade pecuária e todas actividades conexas e relacionadas com a pecuária.

Com esta cedência, consequentemente, altera o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade pecuária com a máxima amplitude permitida por lei, a apresente actividade inclui nomeadamente:

- a) A criação para o consumo, abate e venda;
- b) Importação e exportação de bens, equipamentos e outros materiais relacionados com a actividade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizados em assembleia geral de sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nivarane Mono, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número 100267675, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nivarane Mono, Limitada, a cargo do Conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios Idite Sandra Clara do Nascimento, solteira, maior, natural de Nampula e residente em Nampula. Verifiquei a identidade do outorgante em face do Bilhete de Identidade número zero trinta biliões e cem milhões e treze mil setecentos e vinte cinco A, emitido em vinte de Novembro de dois mil e nove, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, e Guilhermina Clara de Castro, solteira, maior, natural de Larde-Moma, residente em Nampula.

Verifiquei a identidade do outorgante em face do do Bilhete de Identidade número zero trinta biliões e cem milhões e cinquenta e dois mil cento e trinta e três S, emitido em vinte de Janeiro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, que se rege com base nas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Nivarane Mono, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da assinatura da escritura pública e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social

em qualquer ponto no território nacional, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a produção e comercialização de produtos agropecuários.

Dois) A sociedade poderá, se tal for deliberado em assembleia geral, dedicar-se a outros ramos de actividades ou associar-se de qualquer forma, legalmente permitida, ou particular no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente aos sócios:

- a) Idite Sandra Clara do Nascimento;
- b) Guilhermina Clara de Castro.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Poderão ocorrer suplementos ao capital social, podendo, porém, os sócios também efectuarem suprimentos a sociedade, nos termos e condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso dos outros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, quando qualquer das quotas for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente e por acordo com os respectivos proprietários das quotas.

ARTIGO OITAVO

Transmissão de quotas

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como intencional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, compete a sócia Idite Sandra Clara do Nascimento, que desde já é nomeada administradora e sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O administrador poderá nomear por procuração ao outro sócio para administração da sociedade.

Três) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil criminalmente.

Quatro) Excepto deliberação contrária dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reúne na sede da sociedade, podendo também ter no outro lugar, e até noutra região quando as circunstâncias o aconselhem e isso não prejudique os direitos legítimos e interesses dos sócios.

Três) À assembleia geral serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) À assembleia geral competem:

- a) Aprovar o balanço, relatório de contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento das actividades;
- c) Nomear e exonerar os administradores e/ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os administradores e/ou mandatários;
- e) Definir e decidir sobre assuntos que estejam fora da competência da administração ou cuja importância careça da aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gestão

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao administrador, podendo ainda ser confiada a um director geral, designado pela administração.

Dois) No caso de nomeação do director-geral, este pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Ano financeiro

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitidos nos termos da lei.

Dois) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pelo administrador da sociedade e submetidos a assembleia geral, de acordo com o disposto no número três deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem estabelecida para o fundo de reserva legal assim como a criação de outras reservas.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolverá nem pela vontade, nem pelo falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, salvo em casos consignados pela lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em todo omissos regularão as disposições legais aplicáveis na Republica de Moçambique.

Nampula, cinco de Março de dois mil e doze. — O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.

Opso – Arquitectura & Engenharia — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100318539, uma sociedade denominada Opso – Arquitectura & Engenharia — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Onassis Perpetuo Salomão Oliveira, solteiro, maior, natural de Alto Molocue, portador do Bilhete de Identidade n.º 1102731705, emitido em Maputo, aos dezanove de Fevereiro de dois mil e doze e residente na Avenida Emília Dausse, número mil sessenta e dois, Cidade de Maputo.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade comercial unipessoal, que irá rege-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Opso – Arquitectura & Engenharia - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Laulane, quarteirão vinte e oito, casa número quarenta e cinco, podendo abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção civil e obras públicas.

Dois) No desenvolvimento das suas actividades a sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

- a) Concepção e elaboração de projectos, realização de estudos e prestação de serviços de fiscalização, assessoria e assistência nas áreas de engenharia e arquitectura;
- b) Produção e comercialização de material de construção.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Onassis Perpetuo Salomão Oliveira.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo unico sócio, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica o omissivo regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lab Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* por escritura, lavrada no dia cinco de Julho de dois mil e doze, exarada a folhas noventa e seguintes do livro de notas número trezentos e oito da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que: Jone Carlos Munadzo, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 726962, de vinte e cinco de Maio de dois mil e doze, emitido pela DIC de Chimoio, residente na Vila de Gondola, província de Manica; e Livingstone Zvenyika Chirimo, de nacionalidade zimbabwena, solteiro, maior, portador do Passaporte n.º CN512760, de seis de Outubro de dois mil e onze, emitido em Harare, residente em Harare e acidentalmente na Vila de Gondola, área da província de Manica; constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Lab Construction, Limitada, cujos estatutos se regulam nos termos das disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e formas de representação social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Lab Construction, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que vai se reger pelos presentes estatutos e pelas normas legais vigentes.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sede social será na cidade de Chimoio, podendo, entretanto, a sociedade criar, estabelecer, manter e encerrar sucursais e escritórios de representação, em outros pontos do território nacional e do estrangeiro, e ou transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional.

CAPÍTULO II

Da duração

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração da respectiva escritura.

CAPÍTULO I

Do objecto social, capital social e prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

- a) Construção civil e obras públicas, incluindo estruturas metálicas;
- b) Comércio de materiais de construção.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de cento vinte sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital, pertencente ao sócio Jone Carlos;
- b) Outra quota de cento vinte dois mil quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Livingstone Zvenyika Chirimo.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de assembleia geral que igualmente fixará os termos e as respectivas condições.

Dois) Os sócios têm o direito de preferência nos sucessivos aumentos de capital, na proporção das quotas pelos mesmos titulados.

Três) Não serão exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que carecer nos termos e condições fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da cessação e divisão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Um) A cessação e divisão de quotas carecem do consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transcreve-se automaticamente para cada um dos sócios.

Quatro) No caso da sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por (consultores independentes) e o valor que vier a ser determinado será vinculativo tanto para a sociedade como para os sócios.

CAPÍTULO V

Da amortização de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) À sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota for cedida a terceiros sem prévio cumprimento das disposições do artigo sétimo dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de seis prestações mensais, iguais e sucessivas representada por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

CAPÍTULO VI

(Dos órgãos sociais e competências)

ARTIGO NONO

Um) A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício económico anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos administradores ou gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia-geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade, assim como transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional, e ainda deliberar sobre a criação, estabelecimento ou encerramento de sucursais, agências, delegações, ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração ou gerência ou por qualquer outro gerente por meio

de telefax, email ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral por qualquer pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de administração.

Dois) O conselho de administração será presidido pelo sócio maioritário e, integra todos sócios.

Três) Cada sócio gerente é livre de constituir mandatário e delegar nele, no todo ou em parte, os seus poderes.

Quatro) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Cinco) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade pode participar em agrupamentos ou associações complementares de empresas, subscrever e adquirir participações sociais no capital social de outras sociedades.

Seis) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois socios, membros do conselho de administração, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes para o efeito, nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Sete) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO VIII

Do balanço e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para reserva legal, até ao limite de vinte por cento do

capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) Outras reservas solicitadas pela sociedade de tempos em tempos;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral, podendo ser distribuído ou reinvestido.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Três) A liquidação da sociedade dependerá da aprovação e deliberação da assembleia geral.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana em vigor.

Está conforme.

Chimoio, seis de Julho de dois mil e doze.
— O Conservador, *llegível*.

Kwaka Naka, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100217651, uma sociedade denominada Kwaka Naka, Limitada, entre:

O Gerhard Schoombee, solteiro, maior, natural de África do Sul, de nacionalidade sulafricana, residente acidentalmente em Mocambique na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 473761779, emitido aos oito de Janeiro de dois mil e oito, na África do Sul.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Kwaka Naka, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prática de comércio de produtos, alimentares, calçados e vestuários, etc;
- b) Desenvolvimento das actividades de turismo nas áreas de discoteca, bar, restaurante, transporte marítimo recreativo com centro de mergulho, pesca recreativa e desportiva, guia marítimo, importação e exportação de materiais ligados a indústria hoteleira, materiais de construção e outras actividades permitidas por lei;
- c) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- d) Proporcionar a acomodação aos turistas;
- e) Praticar agricultura e actividades agropecuária a nível nacional,
- f) Poder exercer actividade extractiva de minérios, assim como vender os seus pertences.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é fixado em cinquenta mil meticais, representados por uma única quota integralmente subscritas e realizadas em dinheiro.

Dois) Gerhard Schoombee, cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa dos sócios, ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares quaisquer deles, porém, poderá emprestar a sociedade, mediante juro, as que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida ao sócio segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de a cessão de quotas não interessar tanto à sociedade como sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas entranha a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será representado em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Gerhard Schoombee ou por um membro de administração que for indicado ou eleito pela assembleia e que desde já fica nomeado o senhor Gerhard Schoombee, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura em todos os seus actos e contratos sociais, com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização dos objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) para obrigar a sociedade é suficiente uma assinatura do sócio gerente que poderá designar mandatários estranhos a sociedade ou o seu sócio, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Dois) O gerente ou mandatário não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor civil e criminalmente.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão afixados pela assembleia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da mesa da assembleia geral)

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário eleitos pelos sócios de dois em dois anos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa, pelo substituto legal, por carta registada com aviso de recepção que será enviada a cada um dos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência ou por telefone ou por fax, que serão legalmente enviados a cada um dos sócios com a mesma antecedência.

Dois) A assembleia geral reunirão na sede da sociedade, salvo se o presidente da mesa ou seu substituto legal considere que justifica a reunião noutro local, desde que seja requerido pelo conselho de gerência.

Três) A assembleia geral considerai se constituído quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social fica desde já nomeado senhor Gerhard Schoombee, segunda convocação com qualquer número de sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente nos três primeiros meses de cada ano, designadamente para: aprovar ou modificar o relatório do conselho de gerência. Também pelo menos dois terços do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos de sócios presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exija maioria mais qualificada.

Dois) Será exigida a maioria de dois terços dos votos totais na primeira convocação e a maioria de dois terços dos sócios presentes ou representados na segunda convocação, para deliberar sobre:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aumento do capital social;

c) Cisão ou fusão da sociedade com outras sociedades;

d) Admissão de novos sócios;

e) Dissolução da sociedade.

Três) Cada quota corresponderão a um voto por duzentos e cinquenta meticais do capital.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização da actividade social compete a um conselho fiscal composto por dois membros eleitos anualmente pela assembleia geral sendo estes sócios ou estranhos a sociedade.

Dois) São atribuições do conselho fiscal:

- a) Examinar a escrituração da sociedade sempre que o julgar conveniente e pelo menos de três em três meses;
- b) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária sempre o julgar conveniente;
- c) Assistir as sessões do conselho de gerência quando o entenda conveniente;
- d) Fiscalizar a gerência da sociedade, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência de títulos ou valores de qualquer espécie confiados a guarda da sociedade;
- e) Verificar se os estatutos estão sendo cumpridos em relação as condições fixadas para a intervenção dos sócios nas sessões da assembleia geral;
- f) Dar parecer sobre o balanço, relatórios apresentados pelo conselho de gerência;
- g) Providenciar para as disposições estatutárias seja observado pelo conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Honorários dos órgãos sociais)

Os honorários dos membros do conselho de gerência e do conselho fiscal serão fixados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Ano social e balanços)

Um) O ano social é o civil

Dois) Em relação a cada ano de exercício, efectuarão um balanço que encerrará.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Fundo de reserva legal)

Dos Lucros Líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver preenchido ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) As quantias que por deliberação da assembleia geral se destinarem a constituírem quaisquer fundos de reserva.

Parágrafo único. O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

A dissolução da sociedade será feito extrajudicialmente nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será feito extrajudicialmente nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício de funções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omissos nestes estatutos, será regulado pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Maputo, vinte de Agosto de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Guimeceriana- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 10017354 uma sociedade denominada Guimeceriana-Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre Mahesh Tulcidas, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos com Sandra Eugenia de Souza Carvalho, natural de Diu-India, nacionalidade portuguesa, residente em Inhambane, portador do DIRE n.º 08PT00033444P, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Inhambane aos vinte e cinco de Janeiro de dois mil e doze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos constantes no documento complementar em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, sociedade Guimeceriana-Sociedade Unipessoal, Limitada, Constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro Balane dois, Avenida da Revolução,

cidade de Inhambane, Província de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto

- a) Construção civil;
- b) Obras públicas;
- c) Construção de estradas e pontes;
- d) Infraestruturas metálicas;
- e) Indústria química e metalo-mecânica;
- f) Imobiliária, aluguer e venda;
- g) Agricultura;
- h) Pesca industrial;
- i) Indústria hoteleira, e turismo;
- j) Actividades financeiras;
- k) Pesca desportiva, mergulho, safaris marítimos;
- l) Transportes terrestres, marítimos, aéreos;
- m) Indústria mineira;
- n) Comércio geral importação e exportação desde que devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais correspondente à soma de uma só quota assim distribuída:

Dois) Mahesh Tulcidas, casado com Sandra Eugenia De Souza Carvalho, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Diu-

India, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 08PT00033444 P, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Inhambane aos vinte e cinco de Janeiro de dois mil e doze, com uma quota no valor nominal de vinte mil metcais correspondente a cem por cento do capital social.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral;

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas é livre entre o sócio, a assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio na ausência, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na Lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Inhambane, dois de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Strong Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Abril de dois mil e oito, lavrada de folhas sessenta e oito a sessenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos noventa e um traço D, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, ora Carolina Vitória Manganhela, notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão e cessão de quota, entrada de novo sócio e alteração do pacto social onde a sócia Madalena Júlio Macamo Florêncio dividiu a sua quota em duas quotas novas, sendo uma de quarenta e seis mil meticais, que reservou para si e outra de trinta e quatro mil e quinhentos meticais, que cedeu a favor do senhor António Mbiza Florêncio, e também a sócia Olga Simão Langa cedeu a totalidade da sua quota a favor do senhor António Mbiza Florêncio, apartando-se assim as mesmas da sociedade e não tendo mais nada haver dela.

Que, em consequência, da operada divisão, cessão de quotas, entrada no novo sócio, e assim alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro e de duzentos e trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de cento oitenta e quatro mil meticais, o correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Mbiza Florêncio.

- b) Uma quota de quarenta e seis mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia, Madalena Júlio Macamo Florêncio.

Esta conforme.

Maputo, treze de Julho de dois mil e doze.
— O Ajudante, *Ilegível*.

PROCELS Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100318954 uma sociedade denominada Procels Moçambique, Limitada; entre :

PROCESL—Engenharia Hidráulica e Ambiental, S.A, sociedade comercial anónima de direito português, com sede na Alfrapark, Estrada do Seminário, quatro, Edifício C- Piso um Sul, Alfragide, Amadora, Lisboa, Portugal, pessoa colectiva n.º 501683631, registada na Conservatória do Registo de Comercial da Amadora sob o mesmo número, neste acto representada por Maria Isabel Esteves da Silva Garcia, advogada, conforme Termo de Autenticação de substabelecimento passado expressamente para o efeito, de três de Julho de dois mil e doze, e;

Quadrante Engenharia, Limitada, sociedade comercial de responsabilidade Moçambicana de direito moçambicana, com sede na Avenida Vlademir Lenine número cento e setenta e nove, sexto andar Direito, Edifício Millenium Park, Torre A, Bairro Central, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número 100210606, com NUIT 400302480 neste acto representada pelo administrador Mário Jorge da Silva Couto, de acordo com a deliberação do conselho de administração da sociedade, de quatro de Julho de dois mil e doze.

É mutuamente celebrado e reciprocamente aceite, de boa-fé, o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas e adopta

a denominação de Procels Moçambique, Limitada, e reger-se-á pelas disposições do presente pacto social e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da celebração do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vlademir Lenine número cento e setenta e nove sexto Direito, Edifício Millenium Park, Torre A, Bairro Central, nesta cidade de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada, por simples decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prossecução das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria, formação e elaboração de trabalhos, estudos e projectos nas áreas da engenharia, do ambiente, incluindo alterações climáticas e mercado de carbono, da economia, da socioeconomia, da gestão, da organização institucional, da sustentabilidade e actividades correlativas;
- b) Gestão de empreendimentos, incluindo gestão de contratos, coordenação, fiscalização e controlo de qualidade de obras.

Dois) A sociedade poderá, ainda, por simples deliberação da assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que obtidos os necessários licenciamentos nos termos da lei.

Três) A sociedade por simples deliberação da sua assembleia geral, poderá participar, directa ou indirectamente, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, ainda que de objecto social diferente e reguladas por leis especiais, e associar-se sob qualquer forma em direito comercial permitida e pela forma que julgar conveniente, a quaisquer entidades, singulares ou colectivas, e colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização e nelas tomar interesse sob qualquer forma.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento por cento do capital social, pertencente à sócia ProceSl – Engenharia Hidráulica e Ambiental, S.A;
- b) Uma quota no valor de duzentos meticais correspondente a um por cento por cento do capital social, pertencentes à sócia Quadrante Moçambique, Limitada.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos, modalidades termos e condições deliberados em assembleia geral, preferindo os sócios nesse aumento na proporção das suas participações, salvo se os sócios deliberarem de modo diferente.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exigir dos sócios e na proporção das respectivas quotas, prestações suplementares de capital de que a sociedade careça para o desenvolvimento da sua actividade, até ao montante do capital social subscrito e realizado, nos termos e condições do que for deliberado em assembleia geral quanto ao prazo, montante e demais condições relevantes.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer, nos termos legais e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Divisão, cessão e oneração de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas são livres entre sócios, em caso de transmissão entre vivos.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros depende do consentimento prévio da sociedade, obtida em assembleia geral, gozando a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar, do direito de preferência nessa cessão, na proporção das respectivas quotas.

Três) É nula e de nenhum efeito a divisão e cessão de quota feita com violação do disposto no presente artigo.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá, mediante deliberação tomada em assembleia geral, amortizar a quota, nos termos legalmente previstos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrolada, arrestada, penhorada, ou quando, por qualquer motivo, deva proceder-se à sua arrematação ou alienação judicial;
- c) Em caso de exclusão de sócio, nos termos do artigo décimo do presente Contrato;
- d) Em caso de exoneração de sócio, nos termos do artigo décimo primeiro do presente contrato.

Dois) O preço da aquisição ou a contrapartida da amortização da quota será, no caso da alínea a) do número anterior, o que resultar do acordo e, no caso da alínea d) o que corresponder ao valor nominal da quota acrescido da parte que lhe corresponder nas reservas, excluindo a legal, salvo se as condições estipuladas para as alíneas b) e c) do número anterior forem menos favoráveis para o sócio, caso em que serão estas as aplicáveis. No caso das alíneas b) e c) a contrapartida ou preço devido corresponderão ao valor de liquidação da quota, determinado segundo a lei.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, devendo o pagamento da quota em causa ser realizado em seis prestações iguais durante um período não superior a um ano, sem prejuízo dos sócios acordarem de modo diferente.

Quatro) A amortização torna-se efectiva mediante comunicação escrita ao sócio por ela afectada e efectuado o pagamento da primeira prestação à ordem de quem de direito.

ARTIGO DÉCIMO

Exclusão de sócio

Um) A sociedade poderá deliberar a exclusão de um sócio, nos seguintes casos:

- a) Quando provado o seu comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, lhe tenha causado ou possa vir a causar prejuízos significativos, ou mediante decisão judicial;
- b) Se o sócio for declarado judicialmente insolvente ou falido ou em caso de interdição ou inabilitação, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva.

Dois) A exclusão de um sócio nos termos da alínea a) do número anterior não prejudica o dever deste indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado, devendo neste caso não ser aplicado o critério para amortização da quota, estabelecendo a assembleia geral critério e valor diferente.

Três) A exclusão deve ser deliberada em assembleia geral, nos noventa dias seguintes àquele em que algum dos sócios ou administrador tomaram conhecimento do facto que permite a exclusão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exoneração de sócio

Um) O sócio pode exonerar-se da sociedade, nos seguintes casos:

- a) A sociedade delibera contra o seu voto, um aumento de capital social a subscrever, total ou parcialmente por terceiros, a mudança do objecto social ou encerramento de qualquer estabelecimento comercial no país;
- b) Havendo justa causa de exclusão de um sócio, a sociedade não delibera excluí-lo ou não promove a sua exclusão judicial.

Dois) O sócio só pode exonerar-se se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

Três) A exoneração só se torna efectiva no fim do ano social em que é feita a respectiva comunicação, mas nunca antes de decorridos três meses sobre esta comunicação, salvo se obtiver autorização escrita e expressa da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial à assembleia geral:

- a) Eleição e destituição dos administradores nos termos da lei e do pacto social;
- b) Remuneração dos administradores ou mandatários;
- c) Alteração do pacto social;
- d) Divisão e cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros e renúncia ao direito de preferência, quer da sociedade, quer dos respectivos sócios;
- e) Oneração de quotas;
- f) Amortização de quotas;
- g) Exclusão de sócios;
- h) Aumento ou diminuição do capital social e renúncia a direitos de preferência;
- i) Prestação de garantias reais sobre imóveis da sociedade e constituição de penhor mercantil;
- j) Alienação de imóveis da sociedade;
- k) Obtenção empréstimos de qualquer natureza e constituição de garantias;

- l) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo e distribuição de dividendos;
- m) Aprovação de suprimentos e respectivas condições de remuneração;
- n) Aprovação de prestações suplementares;
- o) Cisão, fusão, transformação, dissolução, liquidação e falência da sociedade;
- p) Aquisição e alienação de participações em sociedades ou em qualquer outra entidade jurídica.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para deliberar sobre a aprovação do balanço e relatório da administração referentes ao exercício, deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos administradores, por sua iniciativa, ou a pedido dos sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social, por carta, com antecedência mínima de quinze dias sendo ordinárias e de cinco dias sendo extraordinárias.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação das assembleias gerais sempre que todos os sócios representativos da totalidade do capital social estejam presentes ou representados e manifestem vontade de assim deliberar sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar pela pessoa física que for designada pelos representantes legais para o efeito mediante, por carta mandadeira ou procuração dirigida à sociedade, até quarenta e oito horas antes da realização da assembleia geral.

Cinco) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e secretário a ser eleito de entre os sócios, ou outras pessoas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deliberação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos representativos do capital social, devendo obedecer aos requisitos legais de quórum constitutivo, em primeira convocação excepto nos casos em que o presente pacto social ou a Lei exijam outro quórum e outra maioria e/ou outros requisitos quanto a direitos especiais de sócios.

Dois) A cada duzentos e cinquenta meticais corresponde um voto.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, ou noutro local em território moçambicano, conforme anúncio convocatório, desde que tal não prejudique os legítimos direitos e interesses dos sócios.

Quatro) Das reuniões da assembleia geral serão lavradas actas, nas quais constarão os nomes e assinaturas dos sócios presentes ou representantes do capital social de cada sócio e as deliberações que forem tomadas.

SECÇÃO II

Da administração da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Administração

Um) A sociedade será administrada, gerida e representada por um conselho de administração, cujos membros serão indicados no presente pacto social ou em assembleia geral.

Dois) Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, nomeadamente:

- a) Exercer os direitos da sociedade relativas às participações de que ela for titular;
- b) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens móveis, ainda que sujeitos a registo e direitos que não se integrem no capital social ou nas reservas da sociedade, à excepção de participações sociais e dos bens imóveis cuja aquisição e disposição carece da aprovação da assembleia geral;
- c) Constituir procuradores com poderes de representação para substituir no exercício de função se for caso disso e constituir mandatários da sociedade, outorgando os respectivos instrumentos de mandato, de preferência em outro sócio;
- d) Propor, contestar, desistir ou transigir em acções judiciais bem como comprometer-se com árbitros;
- e) Submeter à aprovação da assembleia geral o relatório, balanço e contas, respeitantes ao exercício contabilístico anterior;
- f) Negociar e mediante aprovação da assembleia geral, celebrar contratos de financiamento, realizar operações de crédito e assumir encargos, à excepção de penhor mercantil, hipotecas e outras garantias reais que carecem de aprovação da assembleia geral;
- g) Exercer as demais competências de gestão da sociedade que lhe sejam atribuídas por lei e pelo pacto social da sociedade.

Três) Os membros do conselho de administração não serão remunerados.

Quatro) Os membros do conselho de administração poderão constituir procuradores para a substituir no exercício de função se

for caso disso e constituir mandatários da sociedade, definindo os respectivos poderes no instrumento de procuração.

Cinco) Os membros do conselho de administração podem ser destituídos mediante deliberação dos sócios tomada por unanimidade, salvo ocorrendo justa causa em que tal destituição deverá ser decretada judicialmente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se validamente:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, de um administrador e de um procurador e ainda de um só administrador no âmbito de delegação de competência para a prática de determinados negócios ou espécie de negócios;
- b) Em qualquer caso, pela assinatura de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes que lhes sejam conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Duração do mandato

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais é pelo período máximo de quatro anos, podendo ser reeleitos em assembleia geral pelo mesmo período de tempo, sem prejuízo de poderem ser destituído, nos termos da lei e do pacto social.

Dois) A excepção do disposto no artigo vigésimo terceiro, os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem pendência de outras formalidades, e manter-se-ão em funções, não obstante o disposto no número anterior, até à eleição de quem os deva substituir.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Violação do mandato

O conselho de administração não pode fazer por conta da sociedade operações alheias ao seu objecto ou fim, ou praticar quaisquer outros actos ou negócios que atentem contra os interesses da sociedade e dos sócios, nem obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objecto social, nem constituir, a favor de terceiros, quaisquer garantias, fianças ou abonações, constituindo tais factos, violação expressa do mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Balanço e contas de resultado

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil, salvo para efeitos fiscais e desde que a sociedade obtenha as autorizações para o efeito, nos termos legais.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício carecem de aprovação da assembleia geral que se deve reunir para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

Distribuição dos lucros

Os lucros líquidos apurados e aprovados pela assembleia geral em cada ano de exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para constituição e reintegração do fundo de reserva legal, que não excederá um quinto do capital social;
- b) O restante para dividendos aos sócios não podendo ser inferior a vinte e cinco por cento nem superior a setenta e cinco por cento, salvo se a assembleia geral deliberar afectá-lo, total ou parcialmente, à constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas no interesse da sociedade;
- c) Por deliberação da assembleia geral, tomada por maioria simples, poderão anualmente ser constituídas reservas especiais para investimentos, aquisições de participações sociais noutras empresas, ou quaisquer outras aplicações no património da empresa.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberado em assembleia geral.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários os administradores em exercício, salvo deliberação em contrário, na qual se nomeie outro liquidatário ou outros liquidatários, ficando desde já autorizado à prática dos actos previstos na lei geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Disposição transitória

Fica desde já nomeada membro do conselho de administração com administradora para o quadriénio dois mil e doze, dois mil e quinze, Maria João Ramos Gonçalves Pedreira, com dispensa de caução, a qual fica igualmente autorizada a movimentar o depósito da conta do capital social logo que a sociedade efectue o registo comercial, nos termos do artigo cento e quinze do Código Comercial.

Maputo, vinte de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Construcil – Engenheiros Técnicos Construtores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100316382, uma sociedade denominada Construcil - Engenheiros Técnicos Construtores, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro: Alexandre Arone Chilaule, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro de Polana Caniço A, quarteirão trinta e dois, casa número cento e sessenta e seis, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1103001696039, emitido no dia vinte de Abril de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo: Alexandre Silva Wate, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro de Hulene A, quarteirão cinquenta e três, casa número cento e setenta, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1103951274A, emitido no dia quinze de Maio de dois mil e nove, em Maputo.

Pelo presidente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Construcil – Engenheiros Técnicos Construtores, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Mavalane A, quarteirão três, Rua de Matchedje número vinte e um cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da construção.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto Construção civil e Consultoria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente é realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, dividido pelos sócios Alexandre Arone Chilaule, com o valor de oitenta e dois mil e quinhentos meticais, corresponde a cinquenta e cinco por cento do capital e Alexandre Silva Wate, com o valor de sessenta e sete mil quinhentos meticais correspondente a quarenta e cinco por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos; a mesma só poderá ser efectuada pelos empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem

necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Agosto de dois mil e doze. —O Técnico, *Ilegível*.



Intermin Mozambiq, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Agosto de dois mil e dozelavrada de folhas cento e treze a folhas cento e vinte, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e três, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, ténic em exercício neste cartório, foi constituída entre Nambru Sai Manoj, Bommireddy Suneel e Yerradoddi Vishnu Reddy uma sociedade por quotas, denominada Intermin Mozambiq, Limitada, com a sede na Avenida Guerra Popular, número dez mil e vinte oito, primeiro andar, cidade de Maputo., que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Intermin Mozambiq, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número dez mil e vinte oito, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderão ser transferidos para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Mineração;
- b) Importação e exportação de equipamento mineiro e;
- c) Prestação de serviço de estudo e desenvolvimento mineiro.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que obtidas as necessárias autorizações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e um mil Meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Nambru Sai Manoj, com uma quota no valor nominal de sete mil e um meticais e quatro centavos meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social;
- b) Bommireddy Suneel, com uma quota no valor nominal de seis mil novecentos e noventa e nove meticais e três centavos, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social; e
- c) Yerradoddi Vishnu Reddy, com uma quota no valor nominal de seis mil novecentos e noventa e nove Meticais e três centavos, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobrevivente e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral são convocados por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderão reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíbe.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a Lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade é exercida por um conselho de

administração composto por um mínimo de três administradores, sem qualquer limite máximo, nomeados em assembleia geral, pelo período de um ano, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Os administradores serão nomeados de entre pessoas previamente designadas pelos sócios.

Três) O presidente do conselho de administração será nomeado pelo sócio maioritário.

Quatro) Os directores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique obrigada por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores no que tange as contas bancárias;
- b) Pela assinatura do presidente do conselho de administração, nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração; e
- c) Por mandatário devidamente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente a sociedade ficara obrigada pela simples assinatura de um director, do director-geral ou de qualquer trabalhador devidamente autorizado.

CAPÍTULO III

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Mozambique General, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta e sete de Julho de dois mil e doze, tomada na sede da sociedade comercial Mozambique General, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero dois cinco sete nove sete um, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder à divisão, cessão e unificação de quotas e alteração parcial do pacto social, em que, o sócio Michael Adewunmi Owolabi Adefisan divide a sua quota, com valor nominal de oito mil Meticais, em duas novas quotas desiguais, designadamente uma com valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, que mantém consigo e outra com valor nominal de três mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social que cede a favor do Senhor Wilson Nkemchor Chuckwuemeke Omordia e a sócia Abiodun Aderenle Adefisan divide a sua quota, com valor nominal de dois mil meticais, em duas novas quotas iguais, designadamente uma com valor nominal de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, que mantém consigo e outra com valor nominal de mil Meticais, correspondente a dez por cento do capital social que cede a favor do Senhor Wilson Nkemchor Chuckwuemeke Omordia.

Que o Senhor Wilson Nkemchor Chuckwuemeke Omordia unifica as duas quotas designadamente a de três mil Meticais e a de mil Meticais numa quota única.

Como resultado da divisão, cessão e unificação de quotas acima, entrada de novo sócio, é alterado parcialmente o pacto social, passando o artigo quarto, a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta

por cento do capital social, pertencente ao Senhor Michael Adewunmi Owolabi Adefisan;

- b) Uma quota de quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao Senhor Wilson Nkemchor Chuckwuemeke Omordia; e
- c) Uma quota de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à senhora Abiodun Aderenle Adefisan.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Está conforme.

Maputo, de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Citizen Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Julho de dois mil e doze, da sociedade Citizen Trading, Limitada, matriculada sob NUEL 100196115, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cessão de quota e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Rindiro Francois cede a sua quota no valor nominal de dez mil meticais, a favor do sócio Munyampundu Antoine, que unifica a quota recebida à sua quota passando a deter de uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Em consequência da cedência de quotas ora operada é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a único sócio Munyampundu Antoine.

Está conforme.

Matola, treze de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Faveplas Moçambique, Limitada

Rectificação

Por ter sido publicado errada a denominação Faveplas Moçambique, Limitada, na publicação

inserta no Boletim da Republica n.º 43, III serie, 2.º suplemento, página 958 – (32), de 30 de Outubro de 2009, no artigo primeiro, rectificase que onde se lê: Faveplastic Moçambique, Limitada, deve ler-se: Faveplas Moçambique, Limitada.

Grafite Kropfmuehl de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de catorze de Março de dois mil e onze, na sociedade Grafite Kropfmuehl de Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100095122, o sócio Thomas Beckmann, cedeu a sua quota de quatrocentos meticais, respectivamente, à sócia Graphit Kropfmuhl AG.

Em consequência da cessão da quota verificada, fica alterado o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e novecentos meticais, correspondente a noventa e nove vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Graphit Kropfmuhl AG;
- b) Uma quota no valor nominal de cem meticais, correspondente a zero vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Geert Hendrik Klok.

E tudo mais não alterado por esta deliberação, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, cinco de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Soicifide, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número de quinze de Agosto de dois mil e doze, se procedeu na Sociedade em epígrafe à cedência parcial de cinquenta e oito por cento da quota pertencente ao sócio António José Pereira Augusto dos Santos a favor dos novos sócios Maria da Graça Pereira Augusto dos Santos, António Maria dos Santos, Maria Pereira Augusto dos

Santos e Maria Margarida Pereira Augusto dos Santos e em consequência alterou-se o artigo quinto dos estatutos da sociedade para que o mesmo reflecta adequadamente a nova realidade estatutária, assim:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de seis quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e um mil e quinhentos meticais correspondente a vinte e um ponto cinco por cento) do capital social pertencente à sócia Maria da Graça Pereira Augusto dos Santos;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte um mil e quinhentos meticais, correspondendo a vinte e um ponto cinco por cento) do capital social pertencente à sócia Maria Margarida Pereira Augusto dos Santos;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e um mil, duzentos e cinquenta meticais, correspondendo a vinte e mil ponto vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Filomena Pereira Augusto Santos M Baptista;
- d) Uma quota no valor nominal de vinte mil, setecentos e cinquenta meticais, correspondendo a vinte ponto setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António José Pereira Augusto dos Santos;
- e) uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais correspondente a sete ponto cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António Maria dos Santos;
- f) uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais correspondente a sete ponto cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Pereira Augusto dos Santos.

Que em tudo o mais mantém-se inalterado.

Maputo, vinte de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lugar do Mar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezoito de Julho de dois mil e doze, na sede social da sociedade Lugar do Mar, Limitada, constituída por escritura de três de Outubro de dois mil e cinco, exarada de folhas oitenta e uma a folhas oitenta e seis do livro de notas para escrituras diversas numero cento e sessenta e três traço A, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão e cessão da quota de três mil e quatrocentos meticais, que o sócio Lodewikus Johannes Pretorius detinha na sociedade, a favor dos sócios existentes Christoffel Van Straaten Grobler e Landlord Mojalefa Mbethe, alterando-se assim os artigos quarto e quinto do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Christoffel Van Straaten Grobler;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Landlord Mojalefa Mbethe.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete aos sócios Christoffel Van Straaten Grobler e Landlord Mojalefa Mbethe; que são desde já nomeados gerentes.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo único. Os poderes dos gerentes são delegáveis nos termos da lei.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

MB Outsourcing Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por acta de dez de Maio de dois mil e doze,

na sociedade Top Fix Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100204851, com o capital social de dez mil meticais, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de dezoito mil meticais que a sócia M & S Projects (PTY), Limited, possui no capital social da referida sociedade e dividiu em duas partes desiguais sendo uma no valor de oito mil Meticais que reserva para si e outra no valor de mil meticais que cede ao Mias Bezuidenhout, que unifica a quota recebida com a primitiva e passa a ter uma única quota no valor de dois mil meticais.

Em consequência, é alterada a redacção dos artigos primeiro, terceiro e quinto, dos estatutos os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de MB Outsourcing Moçambique, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede comercial na Eqstra Site Office, Benga Coal Project, Rio Tinto Mine, Moatize, Tete, Mozambique.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio M & S Projects (Pty), Limited;

- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Mias Bezuidenhout.

Maputo, vinte e um de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Maputo Mining, Limitada

Certifico: para efeitos de publicação que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo nonagésimo, do código comercial, entre kishore k. Guduru (de nacionalidade indiana, portador do DIRE No 11IN00011451J residente em Maputo) na qualidade de sócio da Maputo Cement & Steel Ltd, com sede em Maputo, Avenida Guerra Popular, número mil e vinte e oito, Hélder Inácio Keshavji de Nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade 110100772024S, residente em Maputo e Edson George Sansão Mabica, Moçambicano de nacionalidade, portador do Bilhete de Identidade número 11010035645B, residente em Maputo, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é constituída sob forma de quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação Maputo Mining, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Paula Isabel número trinta e quatro rés-do-chão, Matola B, na província do Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação dos sócios, bem como poderão ser criadas outras sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em território nacional e no estrangeiro, mediante prévia deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objeto principal:

- a) Extração e comercialização de calcário;
 b) Abastecimento da Maputo Cement & Steel Ltd, através do fornecimento de calcário para as suas actividades de fabrico de cimento;
 c) A maquinaria que vai ser utilizada na operação da mina de calcário vai pertencer a Maputo Mining, Limitada.

CAPÍTULO II

Dos sócios, capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado acha-se dividido em três quotas desiguais, correspondentes a cada sócio, nos termos que se seguem:

- a) Maputo Cemente & Steel Ltd, uma quota de quinhentos mil meticais, representando quarenta e nove por cento do capital social;
 b) Hélder Inácio Keshavji: uma quota representada pelo Certificado Mineiro, representando trinta e um por cento do capital social;
 c) Edson George Sansão Mabica, uma quota representada pela assessoria na área de construção, representando vinte por cento do capital social;

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento de capital social os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

Quotas próprias

Um) A sociedade, dentro dos limites legais, poderá adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações permitidas por lei.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social, por incorporação de reservas, se a sócios não deliberar em sentido contrário.

ARTIGO OITAVO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, no entanto, realizar os suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a acordar com a gerência da sociedade.

ARTIGO NONO

Emissão de obrigações

É permitida a emissão de obrigações nominativas ou ao portador, bem como outros títulos de dívida, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO DÉCIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas, entre sócios, é livre.

Dois) A cessão de quotas a estranhos, depende do consentimento da sociedade e fica condicionada ao exercício do direito de preferência dos demais sócios.

Três) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda ceder a sua quota, ou parte dela a estranhos, deverá enviar por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do requerente, o preço e as demais condições de pagamento oferecidas e a data da realização da transação.

Quatro) As sociedades deverão pronunciar-se sobre o pedido de consentimento da cessão, no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na cessão no caso de não se pronunciar dentro do prazo referido.

Cinco) No caso de a sociedade autorizar a cessão total ou parcial da quota a terceiros, nos termos do número anterior, o sócio cedente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à gerência da sociedade.

Seis) O consentimento não pode ser subordinado a condições, sendo irrelevantes as que possam vir a ser estipuladas.

Sete) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Oito) Se o cedente não aceitar a proposta a que se refere o número anterior, no prazo de trinta dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa no consentimento.

Nove) A cessão das quotas para a qual o consentimento seja solicitado torna-se livre:

- a) Se for omissa a proposta de amortização ou de aquisição;
- b) Se o negócio proposto pela sociedade não for concretizado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação do mesmo;

c) Se a proposta não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha, simultaneamente, solicitado o consentimento;

d) Se a reposta comportar diferimento do pagamento, e não for no mesmo acto oferecida a garantia adequada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Oneração de quotas

Qualquer oneração de quotas em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios depende sempre da autorização da sociedade, dada por deliberação tomada em sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado insolvente, ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular, sendo membro do órgão da administração, envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objeto social; e
- f) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a sócios o novo valor nominal das mesmas.

Três) Fora do caso de amortização de quota por acordo com o respectivo titular, a contrapartida da amortização de quota é igual ao valor que resulta da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral e sócios

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia geral

Reunião dos sócios

Um) Compete aos sócios todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, por escrito, até quinze dias úteis antes da realização das mesmas por qualquer gerente da sociedade.

Três) A gerência da sociedade é obrigada a convocar a sócios sempre que a reunião seja requerida com indicação do objeto por sócios que representem, pelo menos, metade do capital, sob pena de estes a poderem convocar diretamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas na reunião dos sócios e irregularmente convocadas desde que todos os sócios compareçam à reunião.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias-gerais nos termos da lei.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à gerência da sociedade, quem os representará na reunião de sócios.

Oito) A assembleia-geral pode deliberar, em primeira convocação sempre que se encontrem presentes ou representados mais do que cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, sempre que se ache representado metade do capital social, sem prejuízo de outras maiorias legalmente exigidas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Deliberações dos sócios

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os presentes estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) Amortização de quotas;
- b) A aquisição e alienação de quotas próprias;
- c) O consentimento para a transmissão de quotas a terceiros, bem como a oneração das quotas dos sócios;
- d) A exclusão dos sócios;
- e) A nomeação, a remuneração e a exoneração dos administradores;

- f) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- g) A distribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- h) A proposta (propositura, no original) e a desistência de quaisquer acções contra os gerentes;
- i) A alteração de contrato de sociedade;
- j) O aumento, redução e a reintegração do capital social;
- k) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- l) A designação dos auditores da sociedade ou dos membros do conselho fiscal caso este seja deliberado constituir; e
- m) A transmissão de quaisquer bens imóveis pertencentes à sociedade.

Dois) As deliberações dos sócios são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo as constantes das alíneas e), i), j) e k), que requerem o voto unânime dos sócios.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar o local e a data em que a reunião se realiza, os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que forem tomadas.

Quatro) Os obrigacionistas da sociedade não podem assistir às assembleias gerais.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Senhores Helder I. Keshavji, que desde já fica nomeado como director-geral, e Gishore K. Guduru nomeado director-geral adjunto, ambos com dispensa de caução, bastando ambas assinaturas (deles) para obrigar a sociedade.

Dois) Qualquer dos gestores tem plenos poderes para constituir mandatário nos termos da legislação em vigor, outorgando para os efeitos necessários instrumentos de procuração, fixando-se a duração e âmbito de respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência da gerência

Um) A gestão e representação da sociedade compete aos gestores.

Dois) Cabe aos gestores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propôr, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis uma vez obtido o consentimento dos sócios, quando necessário;

c) Tomar ou dar arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;

d) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração.

Três) Aos gestores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

CAPITULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Balanço e aprovação de contas

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação dos sócios com o parecer do conselho fiscal quando este tenha sido eleito, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Aplicação dos resultados

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzida:

- a) Uma percentagem deliberada pelos sócios para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A sociedade pagará o agenciamento em moeda nacional ao cambio do dia, ao segundo outorgante, e terceiro outorgante, da seguinte forma:
 - i) Primeira etapa. o equivalente à dois dolares americanos pelo fornecimento de até três mil toneladas de calcário; e
 - ii) Segunda etapa. o equivalente a um dolar americano por tonelada, entre dez mil e trinta mil toneladas.

Dois) Para efeitos do número anterior, as etapas referem-se as capacidade de produção da mina de calcário. As deducoes fiscais serao pagas pelos socios em partes iguais.

Três) O remanescente será aplicado nos termos a serem deliberados pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) A sócios que deliberar sobre a dissolução designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for deliberado por sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo que fica omissos regularão, o Código Comercial de Moçambique e as demais disposições em vigor.

Está conforme.

Matola, aos sete de Agosto de dois mil e doze. — A assistente técnica, *Ilegível*.

Nilton Moz Trading, Sociedade Unipessoal, Limitada

Por ter saído inexacto o nome da Avenida Henriques Tocha, na publicação da escritura da empresa Supra, no *Boletim da República*, n.º 27, 3.ª série, suplemento, de 5 de Julho de 2012, rectifica-se que onde se lê:

«ARTIGO UM

Denominação e sede

... Avenida Henrique Tocha Tomas, número cento...»

Deve ler-se:

«ARTIGO UM

Denominação e sede

... Avenida Henrique Tocha, número cento ...»

Familicol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Agosto de dois mil e doze, exarada de folhas cinquenta e oito verso a sassa do livro de notas para escrituras diversas número trinta e sete da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando Antonio Ngoca, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Marcel Gerardus Colijn e Margareta Conelia Maria Colijn Van Der Werf, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas clausulas e condições constants dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Familicol, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede social na Vila de Vilankulo, area do Conselho Municipal de Chibuene.

Dois) A sociedade sempre que julgar conveniente poderá criar delegações, agencias, filiais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercicio das seguintes actividades:

- a) Turismo;
- b) Desenvolvimento e gestão de propriedades;
- c) Agenciamento e comercialização de bens e serviços;
- d) Consultaria administrativa e de negócio;
- e) Venda e compra de imobiliários ou aluguer de bens imóveis;
- f) Produção e venda de tendas e equipamento de campismo;
- g) Importação e exportação de materiais e bens diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, divididas por:

- a) Cinquenta por cento do capital social o que corresponde a dez mil meticais, para o Marcel Gerardus Colijn;
- b) Cinquenta por cento do capital social o que corresponde a dez mil meticais, para a Margareta Cornelia Maria Colijn van der Werf.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas o sócio que queira ceder as suas quotas a favor de terceiros tem de oferecer-las em primeiro lugar aos seus sócios e, caso destes não desejar adquiri-las nas condições propostas, poderá ceder a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas para com os respectivos proprietários ou

quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outra meio for apreendida judicialmente

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-a ordinariamente uma vez em cada ano, para aprovação do balanço e contas do exercicio e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que se mostra necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem individualmente aos sócios, cada com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá delegar pessoas dentro e estranhas a sociedade para a representar, mediante instrumento de procuração com poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Contas e resultados

O exercicio social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultados fechar-se-ao com referencia a trinta e um de Dezembro e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço

Os lucros líquidos a apurar em cada balanço serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte de um dos sócios a sociedade continuará com os sobreviventes, cabendo-lhes indicar um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos casos previstos na lei ou pela deliberação da assembleia geral e todos serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Em todo o omissis, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, aos vinte de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

J.J.S, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Março de dois mil e doze, exarada de folhas setenta e quatro verso a setenta e seis verso do livro de notas para escrituras diversas número trinta e seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercicio de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe uma alteração parcial do pacto social por cessão de quotas, saída de sócios e entrada de novos, onde os sócios Jonathan Richard Osborne e Stephanie Jone Botha Osborne cedem através da sua representada noventa por cento do a Bruno Walter Marcel Marie Snel e a sócia Sabrina Sue Rocco cede dez por cento do capital social a Valérie Catherine Danièle Michele Bucquete, tendo em consequência das operações feitas alterado a redacção dos artigos quarto e nono passando para uma nova redacção e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, que representa noventa por cento do capital social pertencente ao sócio Bruno Walter Marcel Marie Snel;
- b) Uma quota no valor de dois mil meticais, que representa dez por cento do capital social pertencente à sócia Valérie Catherine Danièle Bucquet.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, vinte e sete de Março de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.